



GOVERNO DO
ESTADO DA BAHIA
Companhia de
Processamento de
Dados do Estado da
Bahia
Comissão de Licitação
- PRODEB/DE/CL

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 065.10933.2024.0003345-60

Interessado: Diretoria de Desenvolvimento e Integração de Soluções

Assunto: Construção de Software

Questionamento 1

É descrito no **Edital – Parte IV – Minuta do Contrato:**

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, ficando a sua eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial, admitindo-se a sua prorrogação, nos termos e condições dos artigos 71 e 81 da Lei nº 13.303/2016, com correspondência nos artigos 164 do RLC/PRODEB, e demais normas concernentes à matéria, **conforme previsto no item 19 do Termo de Referência;**

E ainda **no item 19 do Termo de Referência:**

19 VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1 A vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato, podendo ser **prorrogado por iguais períodos até o limite da lei.**

Gostaríamos de um esclarecimento quanto ao prazo de prorrogação contratual, se seguirá conforme regem os artigos 71 e 81 da lei 13.303/16, onde o contrato pode ser renovado por até 5 anos, ou se seguirá o rito do pregão, conforme preâmbulo do edital baseado na Lei nº 14.133/21, onde prorrogação contratual pode ser de até 10 anos?

Resposta: A prorrogação será admitida nos termos e condições previstos na cláusula terceira da Minuta do Contrato – Parte IV do Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Spínola de Carvalho Varela**, Assessora Técnica, em 03/05/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ceuta de Lacerda**, Consultor IV, em 03/05/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00089171730** e o código CRC **FD7D1498**.

Referência: Processo nº 065.10933.2024.0003345-60

SEI nº 00089171730

TTY

1. Existe contrato semelhante vigente no órgão?

Em caso positivo, seria possível informar o número?

Qual a empresa atuante no contrato?

Qual a data prevista para encerramento?

Qual o motivo do encerramento?

Qual a quantidade de profissionais alocados?

Quais os perfis que comporam o contrato?

Foi executado de forma remota?

Qual o valor do contrato?

Com base na LEI Nº 12.527 de Acesso a Informação, solicitamos por gentileza, enviar-nos cópia do Contrato, Aditivos, Anexos e Planilha de Composição de Custos.

RESP:

Contrato nº 23/105-01, celebrado com a Horizon Inovação e Tecnologia Ltda, executado de forma totalmente remota, com término previsto para 10.08.2024 (final da vigência), com valor total de R\$ 447.410,04.

Não temos controle da quantidade de profissionais da CONTRATADA, pois é prestação de serviço.

Os perfis para execução do contrato são de responsabilidade da CONTRATADA, definidos de acordo com seu processo produtivo para construção de software, medidos em Ponto de Função (PF).

O contrato segue anexo, e não possui aditivos. Não utilizamos planilha de composição de custos pois não foi solicitada na referida contratação.

2. Qual é a ferramenta utilizada atualmente para a gestão de demandas?

RESP: Atualmente a PRODEB utiliza o Redmine.

3. Vai ser exigido preposto exclusivo para execução deste contrato?

RESP: Não.

4. Qual a previsão para início da execução do contrato?

RESP: A expectativa é imediata após a homologação desta Ata de Registro de Preço.

5. Os equipamentos necessários para a execução dos serviços são de responsabilidade da CONTRATANTE ou da CONTRATADA?

RESP: Conforme item 8.7.1 a), a CONTRATADA deverá prover computadores para os profissionais que realizarão os serviços.

6. Os serviços serão prestados majoritariamente de forma remota ou presencial??

RESP: Conforme item 10.1, a equipe técnica da CONTRATADA deverá trabalhar de forma remota.

7. Existe garantia de consumo mínimo de PF?

RESP: Não, conforme item 5.2.

Datainfo

1. Ainda sobre a produtividade indicada pela PRODEB (2,2). O fornecedor que na execução do contrato aferir menor produtividade que a base histórica da PRODEB será penalizada? Questionamos, pois este tema é de suma relevância para o cálculo dos riscos do contrato. A nossa empresa tem uma base histórica de produtividade entre 6,0/6,5 em JAVA, mas tem certeza que está a altura das expectativas da PRODEB. A própria PRODEB considera para qualificação técnica que 1 ponto de função equivale a 12 horas trabalhadas, logo, entendemos que ao longo do contrato, o fornecedor, desde que garantindo a qualidade dos serviços, poderá entregar 1 ponto de função em um tempo maior que 2,2 horas. Está correto o entendimento?

RESP: Conforme item 12.1.1 a produtividade base apresentada (2,2 h/PF) servirá apenas para balizar o prazo de execução dos serviços, caso haja discordância entre as partes. Quanto às penalidades, são tratadas no item 16 – Sanções Administrativas e no Anexo II – Acordo de Níveis de Serviço (SLA) do Termo de Referência.

FSBR

1. Acerca do item 7.1.2 do Edital, que trata do atestado de capacidade técnica que deve conter o número e vigência do contrato, caso o atestado não possua o número ou vigência do contrato, posso anexar juntamente com o atestado a cópia do respectivo contrato?

RESP: Não. Deve ser apresentado conforme estabelecido no item 7.1.2 do Termo de Referência.

MI Montreal

1. Conforme decisão proferida pelo Ministro Cristiano Zanin do Supremo Tribunal Federal, em 25 de abril de 2024, nos autos da medida cautelar deferida na ação direta de inconstitucionalidade nº 7633, proposta pela Advocacia Geral da União, suspendeu-se parcialmente os efeitos da Lei n. 14.784, de 27 de dezembro de 2023, que prorrogou o regime de desoneração da folha de pagamento até 31 de dezembro de 2027. Tal suspensão permanecerá vigente até o cumprimento do estabelecido no artigo

113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a demonstração da estimativa do impacto orçamentário e financeiro da renúncia fiscal, ou até o julgamento definitivo do mérito da ação pelo Supremo Tribunal Federal. Em virtude desta decisão, as empresas de Tecnologia da Informação (TI) e Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) deverão retornar à sistemática mais onerosa de recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a folha de pagamento, no percentual de 20% (vinte por cento). Dessa forma, considerando que a decisão está ativa e válida na data do certame, as empresas beneficiadas pelo regime de desoneração devem apresentar suas propostas com os valores referentes à folha de pagamento onerada na época da licitação. Está correto nosso entendimento?

RESP: Esta definição cabe exclusivamente à proponente.

2. Conforme questionamento publicado no portal de licitações em 02/05/2024 às 14:58:58, realizado pela empresa gotoGOV, ao qual transcrevemos abaixo:

“Será necessário comprovar o vínculo trabalhista? Perguntamos, pois, atualmente trabalhamos em formato PJ (contratos de prestação de serviço)?

RESP: Não será necessário comprovar vínculo trabalhista, estamos contratando serviços de construção de software. ”

Entretanto, conforme disposição contida no item “1.4 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação do FORNECEDOR com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando as UNIDADES PARTICIPANTES por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros. ” página 44 do edital.

Observa-se uma dualidade na resposta ao questionamento citado, o que pode levar a um entendimento equivocado.

Qual cenário devemos considerar?

RESP: Não há dualidade. O cenário a considerar é o estabelecido no edital de licitação, e no item 3.6.2: não será permitida a subcontratação total ou parcial.

QualificarTi

1. Existe algum contrato semelhante ao objeto deste certame, seja vigente ou finalizado? Se sim, por favor, poderia fornecer o número do contrato, a empresa contratada e o valor do último contrato? Qual a data prevista para encerramento e qual o motivo do encerramento? Quantos profissionais foram alocados e quais os perfis que compuseram o contrato? O contrato foi executado de forma remota? Qual foi o valor do contrato?

RESP:

Contrato nº 23/105-01, celebrado com a Horizon Inovação e Tecnologia Ltda, executado de forma totalmente remota, com término previsto para 10.08.2024 (final da vigência), com valor total de R\$ 447.410,04.

Não temos controle da quantidade de profissionais da CONTRATADA, pois é prestação de serviço.

Os perfis para execução do contrato são de responsabilidade da CONTRATADA, definidos de acordo com seu processo produtivo para construção de software, medidos em Ponto de Função (PF).

O contrato está sendo executado de forma remota.

2. A Contratante possui uma ferramenta de gestão de demandas?

RESP: Atualmente a PRODEB utiliza o Redmine.

3. A Contratante fornecerá sala, instalações e equipamentos necessários para a execução dos serviços. Estamos corretos nessa interpretação?

RESP: Não. Conforme item 8.7.1, A CONTRATADA deverá prover todos os recursos de software e hardware necessários para as atividades individuais e locais de seus empregados e prepostos.

4. Quantos profissionais atualmente estão envolvidos no serviço licitado?

RESP: Não temos controle da quantidade de profissionais da CONTRATADA, pois é prestação de serviço.

5. O quantitativo de profissionais demonstrados será exigido na sua totalidade máxima desde o início do contrato? Em caso negativo, qual será o cronograma de alocação dos profissionais descritos?

RESP: Conforme objeto especificado no item 1 do Termo de Referência, a unidade de medida é Ponto de Função, e não alocação de profissionais.

6. No que tange ao papel do preposto, favor esclarecer: Deverá ser um perfil profissional com dedicação exclusiva ao Contrato? As atividades do preposto deverão ser exercidas de forma presencial ou remota?

RESP: Não será exigida dedicação exclusiva para o preposto. E, conforme item 10.1, a equipe técnica da CONTRATADA deverá trabalhar de forma remota.

7. As empresas de tecnologia que possuem o benefício da desoneração da folha de pagamento, com a contribuição previdenciária calculada sobre a receita bruta (4,5%) e não sobre a folha de pagamento (20%) até 31/12/2021. Nosso entendimento é que as empresas devem cotar seus preços com base nos impostos vigentes no momento do certame, e caso o eventual benefício (desoneração) não seja renovado, será caracterizado um fato para solicitação de reequilíbrio econômico do contrato. Estamos corretos nessa interpretação?

RESP: A definição do preço cabe exclusivamente à proponente.

CONTRATO Nº 23/105-01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Executivo e de Desenvolvimento e Integração de Soluções, respectivamente, Srs. José Muniz Rebouças e Makoto Koshima, doravante denominada simplesmente **PRODEB**, e a empresa **HORIZON INOVAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, Edf. Centro Empresarial Metropolitano Salvador Office Pool, salas 701 e 702, Caminho das Árvores, Salvador - Bahia, Cep.: 41.820-770, inscrita no CNPJ sob Nº 14.497.724/0001-05, legalmente representada, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** com respaldo no rito similar ao Pregão Eletrônico nº 001/2023, que originou a Ata de Registro de Preços nº 003/2023 de que trata o Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2022.0013419-41, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, e subsidiariamente, pelas Leis nºs 8.666/93, 9.433/2005, 10.520/2002, bem como pelas Leis Complementares nºs 123/2006 e suas alterações, dos Decretos Estaduais nº 18.471 de 29 de junho de 2018, nº 19.896 de 05 de agosto de 2020 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste – na forma do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, decorre do Pregão Eletrônico nº 001/2023, devidamente homologado em 27/03/2023 pela Diretoria Executiva da CONTRATANTE (DOC. SEI nº 00064234214), que originou a Ata de Registro de Preços nº 003/2023, tudo constante do Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2022.0013419-41, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissis.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, para construção de software utilizando práticas ágeis, de forma remota, medidos em Ponto de Função (PF), de acordo com as especificações e obrigações consignadas na Requisição de Compras nº 024675, no Termo de Referência que constitui o **ANEXO I**, com as demais condições

previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA que constitui o **ANEXO II** e na Ata de Registro de Preços que compõe o **ANEXO III**.

§1º O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência (DOC. SEI N° 00061184504), parte integrante deste Contrato.

§2º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros, sob pena da incidência das consequências previstas na alínea “f”, da Cláusula Décima Sétima deste instrumento.

§3º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados/prepostos da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos e condições dos artigos 71 e 81 da Lei n° 13.303/2016, com correspondência nos artigos 164 do RLC/PRODEB, e demais normas concernentes à matéria, **conforme previsto no item 19 do Termo de Referência**.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do termo final do contrato, conforme prescreve o art. 187, parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB.

§3º O prazo de que trata o caput desta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra as situações adiante relacionadas:

- a) paralisação da execução do objeto determinada pela CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- b) motivo de força maior.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento, o valor unitário de **R\$378,84 (trezentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, até o limite do valor global de **R\$ 447.410,04 (quatrocentos e quarenta e sete mil quatrocentos e dez reais e quatro centavos)**, conforme proposta da CONTRATADA datada de 10/02/2023, acostada ao Processo Administrativo SEI n° 065.10933.2022.0013419-41, ora passando a integrar o **ANEXO II** deste instrumento.

LOTE 3					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	CONSTRUÇÃO DE SOFTWARE COM TECNOLOGIA JAVA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E DETALHAMENTOS CONSIGNADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	1.181	PF	378,84	447.410,04
VALOR TOTAL (R\$)					447.410,04

Parágrafo Único - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações, não cabendo quaisquer reivindicações desta à título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for, salvo àquelas presentes no § 4º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da **CONTRATANTE**, conforme detalhado a seguir:

CENTRO DE CUSTO	FONTE	CONTA ORÇAMENTÁRIA
DIS	Recursos Próprios	4111030102 - TEC-SERVIÇOS DE FABRICA DE SOFTWARE

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Em consonância com o **§1º do art. 207** do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, **nas condições estabelecidas no item 17 do Termo de Referência** e nos prazos adiante relacionados, contados da apresentação da fatura:

- a) até R\$ 50.000,00 o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias;
- b) de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00 o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias;
- c) acima de R\$ 100.000,01 o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, atestada pelo Gestor e Fiscal do contrato, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado, acompanhadas no que couber dos documentos abaixo relacionados:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

b.1. As empresas sediadas fora do Território da Bahia deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia.

- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao INSS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados;
- e) guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra ou serviços, exceto para o município de Salvador;

e.1. A guia de que trata esta alínea deverá identificar o número da Nota Fiscal a que o recolhimento se refere;

e.2. Os municípios onde os serviços/obras são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço/obra executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo Fiscal do serviço/obra;

e.3. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Salvador, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º A CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente, e ainda de eventuais multas conforme previsto no § 7º, da Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica ou o respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica).

§7º A CONTRATANTE não receberá qualquer objeto da contratação que não esteja acompanhada do respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) e de todos os documentos necessários a instrução do pagamento, previstos neste instrumento.

§8º Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigo.

§9º É responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto deste contrato, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da

CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA não se transfere à CONTRATANTE.

§10º A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos que seja obrigada a reter, conforme legislação vigente.

§11º A CONTRATADA deverá cumprir todas as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho, sem ônus para a CONTRATANTE.

§12º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 162, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data da assinatura deste contrato, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais, com validade durante toda a execução do contrato e até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, na forma prescrita no art. 162, inciso II, alíneas “a” a “d”, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da CONTRATANTE.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultada à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa pela CONTRATANTE.

§7º A inobservância dos prazos fixados nesta Cláusula para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

§8º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia por parte da CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE adotar as seguintes providências:

- a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações;
- b) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

§9º A garantia será extinta nas hipóteses indicadas no art. 163, incisos I, II e III, §§ 1º e 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB.

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do **INPC/IBGE**, conforme orientações traçadas no art. 180 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§1º A revisão de preços, nos termos do art. 182 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria CONTRATANTE quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§4º Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte da CONTRATADA que influenciem no prazo contratual ou cujas justificativas não forem aceitas pela CONTRATANTE.

§5º Os reajustes, repactuações e revisões que não forem solicitadas durante a vigência do ajuste serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou renovação ou com o encerramento deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas nos **ANEXOS I e II** do presente instrumento, em especial as constantes no **item 20 do Termo de Referência**, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONTRATANTE;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) respeitar todas as obrigações consignadas no Termo de Referência que constitui o ANEXO I deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal e no **item 21 do Termo de Referência**, obriga-se a:

- a) fornecer a **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato, de seus aditamentos e apostilamentos na imprensa oficial e no sítio eletrônico da PRODEB no prazo legal;
- d) disponibilizar, em sua sede, os equipamentos e materiais necessários para uso dos colaboradores da **CONTRATADA**;
- e) liberar senhas de acesso para que os colaboradores da **CONTRATADA** utilizem a rede interna e externa, quando for o caso;
- f) comunicar qualquer irregularidade identificada durante a execução das atividades, possibilitando a pronta regularização da situação por parte da **CONTRATADA**;
- g) cumprir pontualmente com o compromisso financeiro assumido neste contrato nos prazos e condições ajustados na Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

§1º A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

§2º A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

§3º A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

§4º A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

a) A CONTRATADA obriga-se a fornecer apenas a informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a excluir ou devolver, a critério da contratante, todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

a) À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

b) A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento.

§6º A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE em caso de vazamento ou perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

a) A notificação não eximirá A CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

§7º A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

§8º A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

§9º O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre A CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre A CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de

serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

§10º O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará A CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras penalidades

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá a CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma dos artigos 190 a 206 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá a CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o artigo 191, inc. XII, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto nos artigos 201 a 205 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados nos ANEXOS do presente contrato.**

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo do objeto contratado, cujo valor seja superior ao dobro do valor estabelecido no inciso II do artigo 34 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviços/obras/bens em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico e das disposições previstas neste Contrato.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento, acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista.

§8º Fica indicado como Gestor do presente contrato o Sr. ****, matrícula *****, e como Fiscal CAD Cidadão o Sr. *****, matrícula ***** e Fiscal – AGHUse, o Sr. *****, matrícula *****.

§9º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos representantes da CONTRATANTE especialmente designados no parágrafo antecedente.

§10º Os representantes da CONTRATANTE anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§11º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa prevista no artigo 211, inc. II, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (artigo 209 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB), a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas no citado RLC, bem como na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento, da obra ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento, da obra ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no RLC e na lei.

§5º Na hipótese de a CONTRATADA se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta, conforme artigo 207, § 11, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à CONTRATANTE, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§2º A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE ou aplicação de multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o caso.

§3º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a CONTRATANTE e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Poderá haver alteração contratual, mediante acordo formal entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste ajuste, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no §1º desta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

§3º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§4º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que devidamente justificado.

§5º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por apostila, dispensada a celebração de aditamento.

§6º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

Constituem motivos que autorizam a CONTRATANTE exercer o direito de resolução deste contrato, independentemente de provimento judicial ou extrajudicial nesse sentido:

- a) descumprimento total ou parcial de obrigações pela CONTRATADA;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, se, a juízo da CONTRATANTE, prejudicar a execução do ajuste;
- c) retardamento injustificado do início da execução deste contrato pela CONTRATADA;
- d) mora na execução deste contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto deste contrato, nos prazos pactuados;
- e) paralisação, total ou parcial, da execução do objeto contratado sem justa causa previamente comunicada à CONTRATANTE;
- f) subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não admitidas por este contrato;
- g) desatendimento reiterado às determinações regulares do Gestor e Fiscais deste contrato;
- h) cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas pelo Gestor e Fiscais deste contrato;
- i) falta de integralização da garantia contratual nos prazos estipulados;

- j) descumprimento da vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- k) superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- l) perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- m) declaração de falência ou instauração da insolvência civil;
- n) dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- o) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- p) impossibilidade de alteração do valor do contrato por recusa da CONTRATADA quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato;
- q) quando a CONTRATADA for envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação da área de compliance da CONTRATANTE;
- r) quando a CONTRATADA não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução deste contrato

§1º As hipóteses de resolução contratual previstas nesta cláusula devem ser formalmente motivadas em processo administrativo pela CONTRATANTE na forma das orientações traçadas na Lei nº 12.209/2011, sendo assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa prévios.

§2º Quando a resolução deste contrato ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, acarretará as consequências previstas no artigo 209, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no citado RLC.

§3º Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e ainda terá direito a:

- a) devolução da garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização, se houver, hipótese em que deve ser requerido e devidamente comprovado pela CONTRATADA.

§4º A extinção deste contrato poderá ocorrer nas formas previstas no artigo 208 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– MATRIZ DE RISCO

Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no ANEXO IV – MATRIZ DE RISCO deste contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a) detalhamento do evento ocorrido, incluindo a sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

- c) as medidas que irá adotar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- e) demais esclarecimentos e informações relevantes.

§1º Após a notificação da CONTRATADA da ocorrência de que trata esta cláusula, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido, podendo, para tanto, solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

§2º A concessão de isenção aludida no §1º desta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste contrato pela CONTRATANTE.

§3º O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no ANEXO IV deste contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

§4º As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da ocorrência do evento.

§5º Nas hipóteses indicadas no parágrafo precedente as partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

§6º As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§7º Avaliada a gravidade do evento nas hipóteses indicadas no §4º desta cláusula, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por seguro, se houver.

§8º Este contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos do evento foram adotadas e mesmo assim a manutenção da avença se torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

§9º As partes se comprometem a empregar e exaurir todas as medidas e ações necessárias para minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§10º Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução deste contrato, não previstos no ANEXO IV – MATRIZ DE RISCOS, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Os seguintes documentos, na ordem adiante relacionados, constituem anexos deste contrato. Os termos deste contrato, em caso de dúvidas, prevalecerão sobre os anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - PROPOSTA DA CONTRATADA

ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS

ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

ANEXO VI - GARANTIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato.

Salvador, ____ de _____ de 2023.

Pela **CONTRATANTE/PRODEB**:

José Muniz Rebouças

Diretor Executivo

Makoto Koshima

Diretor de Desenvolvimento e Integração de Soluções

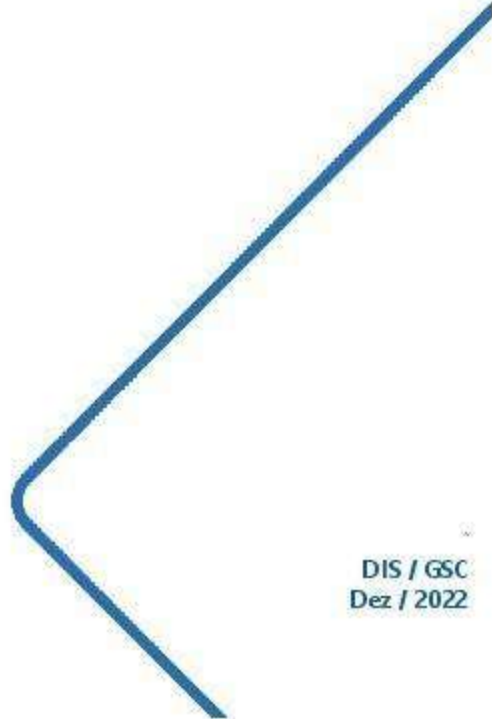
Pela **CONTRATADA**:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



Termo de Referência

**Contratação de Serviço Especializado para
Construção de Software**



DIS / GSC
Dez / 2022

Termo de Referência
Contratação de Serviço de Construção de Software

Sumário

1	OBJETO	4
2	CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	7
3	MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO	7
4	CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA	8
5	DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO	8
6	CRITÉRIOS PARA MÉTRICAS DE PONTOS DE FUNÇÃO	9
7	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	9
8	CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	10
9	PLANEJAMENTO DO CONTRATO	14
10	LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	15
11	FLUXO DA ORDEM DE SERVIÇO (OS)	15
12	PRAZO DE EXECUÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO (OS)	25
13	GARANTIA TÉCNICA DA ORDEM DE SERVIÇO (OS)	26
14	PADRÕES TÉCNICOS DE CONSTRUÇÃO DE SOFTWARE	27
15	ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL	28
16	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	29
17	PAGAMENTO DOS SERVIÇOS	31
18	GARANTIA DO CONTRATO	32
19	VIGÊNCIA CONTRATUAL	33
20	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	33
21	OBRIGAÇÕES DA PRODEB	34
22	GESTÃO CONTRATUAL	35
23	PROPRIEDADE INTELECTUAL	35
24	DISPOSIÇÕES GERAIS	35
25	MATRIZ DE RISCO	38
26	ANEXOS	38
	Anexo I – Planilha de Formação de Preços	39
	Anexo II – Acordo de Níveis de Serviços (SLA)	41
	Anexo III – Critérios de Aceite de OS	43

Termo de Referência
Contratação de Serviço de Construção de Software

Anexo IV – Ambiente Tecnológico / Modelo Operacional	45
Anexo V – Termo de Compromisso, Sigilo e Confiabilidade	50
Anexo VI – Matriz de Riscos	52

Termo de Referência
Contratação de Serviço de Construção de Software

1 OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência (TR) a implantação de sistema de registro de preços objetivando a contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, para construção de software utilizando práticas ágeis, de forma remota, medidos em Ponto de Função (PF), de acordo com padrões técnicos de desempenho e qualidade definidos no presente Termo de Referência.

A contratação se dará através de uma ata de Registro de Preço, fornecimento sob demanda e conveniência da Cia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB.

1.1 Justificativa da Contratação

Conforme estabelecido no Regimento Interno da PRODEB, a Diretoria de Desenvolvimento e Integração de Soluções (DIS) tem por finalidade promover o desenvolvimento e manutenção, a integração e disponibilização de soluções de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação), através de análise, implementação, manutenção e gestão de sistemas de informações; prospecção, seleção e implantação de soluções; implantação, integração, disseminação e manutenção de processos, normas, padrões, arquiteturas e metodologias; racionalização de processos de clientes; serviços de *Business Intelligence* (Inteligência de Negócios).

Por outro lado, os diversos órgãos da Administração Pública do Estado da Bahia necessitam cada vez mais informatizar os seus processos de negócio, que resultam em melhorias nos serviços prestados tanto ao cidadão como para as empresas que demandam serviços do governo. Para tanto, precisam contratar ou desenvolver sistemas que atendam necessidades dos processos de negócio do governo.

As empresas da área de tecnologia da informação de um modo geral, e em particular os órgãos e entidades da administração pública do Estado, tem se deparado ao longo do tempo com a necessidade de adequar os seus sistemas às diversas plataformas de desenvolvimento utilizadas pelo mercado de TIC, que passam por evoluções constantes. Cada uma dessas plataformas utiliza linguagens de programação específicas com características próprias.

As transformações que essas tecnologias provocam nos processos de negócio afetam todas as camadas da arquitetura corporativa, desde o direcionamento estratégico até a plataforma computacional e rede física na qual o órgão opera. Esse contexto geralmente ocasiona problemas de falta de integração entre os sistemas e, conseqüentemente, dificulta o compartilhamento das informações e a manutenção evolutiva destes sistemas. A evolução tecnológica e a crescente demanda por sistemas que informatizem os processos do Governo da Bahia têm gerado, para a PRODEB, um volume significativo de solicitações de desenvolvimento e manutenção evolutiva de sistemas, e respectiva sustentação, além dos serviços já contratados.

Desta forma, a contratação em questão visa apoiar o atendimento das demandas mapeadas, com serviços de construção de software para os clientes PRODEB.

No quadro abaixo são apresentadas as principais demandas mapeadas que serão utilizadas como estimativas a serem contratadas:

Termo de Referência
Contratação de Serviço de Construção de Software

Cliente	Projeto
CBMBA	Sistema de Ocorrências
	Sistema SAV
POLÍCIA CIVIL	Sistema de Corregedoria
	Novo Portal de Serviços
MPBA	Sistema de Gestão de Recebíveis - Sistema de Cobrança
FAPEB	Plataforma SIGA
SEC	Sistema de Gestão de Cursos Extracurriculares
	Sistema de Gestão de Circuitos Culturais
SUDEC	Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SEPDeC
PMBA	Sistema WEB para a Corregedoria
PRODEB	Sistema SGIF (GRA)
	Sistema de Custos (ADM)
	Sistema de Controle Odontológico (COGEP)
	Ingresso (Formulários e entrega da documentação) (COGEP)
	Sistemas de Suporte à Plataforma SAC Digital
CASA CIVIL	Sistema CAD-CIDADAÇÃO
SECULT	Sistema SIC
SEFAZ	Sistema AUDIG
SESA B	Sistema SIGES
	Sistema AGHUse
SAEB	Sistema ATENDE 2.0
	Integração PROCINFO x SEI
	BDC E SIMPAS
	Reconstrução do Projeção
	Reconstrução novo SIAP
	Bolsa Estágio Mobile
	Sistema Gestão de Convênios
	Integração PRICP x SIMPAS
	CAF MOBILE

Quadro 1 - Estimativa de demandas a ser contratada.

As plataformas de desenvolvimento exigidas para esse certame são as mais utilizadas pela Companhia de Processamento do Estado da Bahia – PRODEB e pelos Órgãos e Entidades da administração pública

Termo de Referência
Contratação de Serviço de Construção de Software

do Estado da Bahia onde existe uma maior demanda de serviços a serem suportados por processos informatizados.

Muito embora exista uma parte da demanda mapeada para atendimento às necessidades de seus clientes, existe um percentual significativo de solicitações excepcionais, para as quais a PRODEB não dispõe de meios para identificá-las antecipadamente. Deste modo, a cada momento, independente do planejamento e do mapeamento existente, um novo serviço é demandado.

Diante desse contexto, o sistema de Registro de Preços (RP) coaduna-se perfeitamente com a contratação pretendida, uma vez que viabilizará a contratação dos serviços de construção de software, através da ata proveniente desse registro, no momento em que receba as solicitações de serviço contratadas à PRODEB, não comprometendo o orçamento durante o período em que as demandas não se concretizam.

1.2 Quantidades de Ponto de Função por Tecnologia

- 1.2.1 O presente processo trata do fornecimento de serviços de construção de software, para uso sob demanda, a fim de ampliar a capacidade de atendimento da PRODEB;
- 1.2.2 A contratação será realizada em 3 (três) LOTES;
- 1.2.3 Para esta contratação deverão ser considerados os quantitativos para cada LOTE, conforme definido abaixo:

Lote	Quantidade	Unidade	Serviço
1	5.000	PF	Construção de Software com tecnologia PHP
2	2.500	PF	Construção de Software com tecnologia .Net
3	5.000	PF	Construção de Software com tecnologia Java

Quadro 2 - Quantitativo a ser contratado por Tecnologia.

O volume de Pontos de Função (PF) estimados para essa contratação foi definido levando em consideração as demandas mapeadas pela PRODEB. Além disso, utilizou-se o histórico do quantitativo (médio) de Pontos de Função produzidos pelos times de desenvolvimento PRODEB, no atendimento de demandas consideradas de tamanho/complexidade proporcionais as demandas atuais.

A proponente licitante poderá participar de qualquer lote, inclusive podendo ser adjudicatária de um ou mais lotes.

2 CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 A Ata de Registro de Preços será de uso exclusivo da PRODEB. Não será permitida a participação de outros órgãos, nem a futura adesão destes, tendo em vista as peculiaridades da contratação;
- 2.2 Vigência da ata de registro de preços decorrente da presente licitação será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;
- 2.3 A quantidade estabelecida para cada lote é uma estimativa e não constitui compromisso de demanda por parte da PRODEB;
- 2.4 A existência de preços registrados não obriga a PRODEB a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições;
- 2.5 A PRODEB é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

3 MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

- 3.1 O procedimento indicado para a licitação é o do rito similar ao da modalidade pregão e o critério de julgamento a ser adotado é o menor preço, conforme exposto nos artigos 52, IV, e 55, I, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, por se tratar de processo licitatório objetivando a aquisição de serviços comuns, com padrões de desempenho e qualidade que permitem a definição objetiva no instrumento convocatório, por meio de especificações usuais do mercado;
- 3.2 O Certame adotará o modo de disputa aberto;
- 3.3 No intuito de evitar o oferecimento de lances com variação insignificante, os lances ofertados deverão observar um intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, que deverá ser R\$ 1.000,00 (mil reais);
- 3.4 A licitação deverá ser processada em três lotes, considerando que a contratação trata de serviços semelhantes, porém em plataformas tecnológicas distintas. Cumpre destacar que as especificações técnicas foram elaboradas de forma a alcançar o maior número de interessados em participar do certame licitatório, em respeito à mais ampla competição;
- 3.5 A licitação deverá ser processada eletronicamente, em razão do quanto estabelecido no art. 4º, VI, do RLC da PRODEB;
- 3.6 Participação de Consórcio e Subcontratação: os serviços contemplados nesta contratação são considerados commodities (com qualidade e características quase uniformes) e que podem ser

Termo de Referência
Contratação de Serviço de Construção de Software

contratados de terceiros, tratando-se de objeto comum, não necessitando soma de técnica, capital, trabalho e know-how para sua execução. Ou seja, o mercado de Tecnologia da Informação possui muitas empresas que isoladamente podem realizar os serviços ora pretendidos. Assim sendo, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nem a subcontratação total ou parcial.

4 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

4.1 Nos termos do Art. 34, da Lei 13.303/2016 e do Art. 43, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, o valor estimado da contratação é sigiloso e as informações referentes a tal matéria tramitam em processo apartado, que será tornado público após a conclusão do certame pela Comissão de Licitações.

4.2 Não serão admitidas as propostas que desobedeçam aos critérios dispostos 42, IX do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB;

4.3 As propostas de preço precisam conter a razão social do fornecedor, telefone para contato, endereço, preposto responsável, CNPJ, além de estarem devidamente assinadas e datadas.

4.4 Os preços máximos admitidos são aqueles fixados na estimativa de custo total da pretensão contratual, pela PRODEB. Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo à PRODEB a faculdade de promover verificações, através de pedido de esclarecimentos, apresentação de documentos complementares ou por meio de diligências necessárias.

4.5 As propostas deverão ter o seu prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias da sua emissão.

4.6 A não comprovação de qualquer dos itens acima implicará na imediata desclassificação da proponente.

5 DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os serviços a serem contratados englobarão serviços de construção de software, de acordo com especificações, padrões técnicos de desempenho e de qualidade estabelecidos pela PRODEB, descritos no item 14 deste Termo de Referência.

5.2 O volume de pontos de função será contratado sob demanda, sem garantia de consumo mínimo durante a vigência contratual, bem com o consumo mensal pela PRODEB ao longo dessa vigência. É de responsabilidade da CONTRATADA se estruturar adequada e tempestivamente com vistas à execução dos serviços solicitados pela PRODEB, a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviços.

5.3 As interações com a equipe da PRODEB deverão ser feitas no horário de expediente administrativo da PRODEB (de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:30 h).

6 CRITÉRIOS PARA MÉTRICAS DE PONTOS DE FUNÇÃO

6.1 Para o cálculo do valor do ponto de função, a CONTRATADA deverá considerar a adaptação da recomendação do Roteiro de Métricas de Software do SISP (Versão 2.3), de acordo a distribuição de esforço de macroatividades do ciclo de vida de desenvolvimento de um software, conforme Quadro a seguir:

#	Macroatividades do Processo de Construção de Software	Percentual de Esforço
1	Engenharia de Requisitos	25%
2	Design	5%
3	Arquitetura	5%
4	Implementação	40%
5	Testes	15%
6	Homologação	5%
7	Implantação	5%

Quadro 3 – Distribuição de esforço por macroatividade de desenvolvimento (baseada no SISP 2.3).

- 6.1.1** Uma Ordem de Serviço poderá contratar todas as macroatividades ou parte das atividades descritas no Quadro 3 - Distribuição de esforço por macroatividade.
- 6.1.2** O valor do PF a ser informado na proposta comercial, para cada lote, deverá englobar todas as macroatividades apresentadas no Quadro 3.

7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 A LICITANTE deverá encaminhar os seguintes documentos para efeitos de classificação e habilitação:

- 7.1.1** A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a empresa já executou serviços de desenvolvimento ou manutenção de software, que naturalmente incluem atividades de Construção de Software, comprovando o perfeito cumprimento das obrigações com características técnicas e complexidade similares ao objeto desta licitação.
- 7.1.2** Cada atestado apresentado deve conter:

Termo de Referência
Contratação de Serviço de Construção de Software

- Identificação do contrato: número e vigência.
- Período da prestação do serviço.
- Descrição dos serviços que foram realizados no período da prestação do serviço.
- Linguagem de programação.
- Quantidade de pontos de função (ou outra unidade de contratação) efetivamente trabalhadas, por linguagem de programação.

7.1.3 Cada atestado deve ser apresentado em papel timbrado do emitente e assinado pelo responsável pelas informações contidas, com telefone e e-mail.

7.2 Para que a licitante vencedora comprove sua capacidade logística e operacional em executar o volume de serviço previsto no período de um ano, para cada lote, só serão aceitos atestados cujo somatório de Pontos de Função (PF), de todos os atestados válidos e aceitos, corresponda a um quantitativo de, no mínimo, 50% dos PF definidos para o respectivo lote. Este percentual se justifica para comprovar o desempenho de atividade pertinente e compatível com características e quantidades com o objeto da licitação, mitigando assim, os riscos de inexecução do contrato.

7.3 Os serviços de desenvolvimento ou manutenção de software descritos nos atestados devem contemplar a tecnologia definida para o lote com os respectivos quantitativos de Ponto de função.

7.4 Caso a LICITANTE não tenha atestados em ponto de função, serão aceitos atestados com conversão homem-hora para ponto de função. Para efeitos de conversão, será considerada a produtividade 12 (doze) horas para cada 1 (um) ponto de função, de acordo com a produtividade de projetos de média complexidade observada no *Roteiro de Métricas de Software do SISP* (versão 2.3).

7.5 Os atestados de serviços prestados em Unidades de Serviço Técnico (UST) serão convertidos em PF na proporção de 12 UST para cada 1 (um) PF.

7.6 Os atestados apresentados poderão ser objeto de diligência a critério da PRODEB, para verificação da autenticidade do conteúdo e da execução satisfatória de objeto compatível com as características do objeto licitado, tanto do ponto de vista do processo de software e das normas técnicas que regulamentam esses serviços, quanto em termos de quantidades e prazos demandados.

8 CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A gestão contratual (administrativa e técnica) dos serviços prestados será realizada por responsáveis nomeados de cada empresa, sendo necessários os seguintes perfis:



Figura 1 - Representantes da Gestão Contratual

8.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da PRODEB, conforme item 22 deste Termo de Referência.

8.3 Todas as atividades de construção de software utilizando práticas ágeis serão demandadas à CONTRATADA por meio de Ordem de Serviço (OS).

8.4 Equipe da CONTRATADA para cada Ordem de Serviço (OS)

8.4.1 Para as OS, a CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes representantes:

- a) Preposto:** responsável por acompanhar a execução do serviço, monitorando os produtos e artefatos entregues pela CONTRATADA, registrando eventuais falhas de procedimento, problemas de qualidade e rejeição de artefatos e produtos, atrasos e eventuais outros problemas inerentes à OS, de forma a auxiliar o Gestor do Contrato da PRODEB. Além disso, deve atuar como interlocutor principal junto a PRODEB, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões legais e administrativas referente ao andamento contratual.
- b) Líder Técnico:** atua na organização da entrega contínua dos produtos de software, conduzindo os times de desenvolvedores na aplicação das melhores práticas e técnicas de codificação, observando os padrões de projetos de software e metas a serem alcançadas na execução das releases.
- a) Dono do Produto:** responsável pela definição e priorização do que será feito (requisitos) com base na importância e criticidade. Apenas o Dono do Produto está autorizado a mudar a ordem dos itens do backlog a serem desenvolvidos. O Dono do Produto aprovará todos os itens especificados e participará da homologação. Este perfil é opcional e deve ser definido a cada OS.

8.4.2 A CONTRATADA deverá definir internamente seu **Time de Desenvolvimento** que atuará nos trabalhos técnicos de cada OS.

8.5 Equipe da PRODEB para Ordem de Serviço (OS)

8.5.1 Para cada OS, a PRODEB terá os seguintes representantes quando houver necessidade para execução dos serviços e de acordo com o escopo da OS:

- b) Gestor do Contrato:** responsável da PRODEB por tratar de questões administrativas e técnicas do contrato.
- c) Fiscal do Contrato:** responsável pela solicitação, acompanhamento e execução da OS, de forma a auxiliar o Preposto e o Líder Técnico da CONTRATADA.
- d) Dono do Produto:** responsável pela definição e priorização do que será feito (requisitos) com base na importância e criticidade. Apenas o Dono do Produto está autorizado a mudar a ordem dos itens do backlog a serem desenvolvidos. O Dono do Produto aprovará todos os itens especificados e participará da homologação.
- e) Agile Master:** atua na facilitação do processo de desenvolvimento ágil de software, orientando as equipes de desenvolvimento, acompanhando, identificando e eliminando impedimentos e promovendo o uso de padrões e melhores práticas ágeis. O Agile Master busca garantir o bom funcionamento de processos e atividades ágeis e é responsável por liderar reuniões previstas no processo de desenvolvimento.
- f) Líder Técnico:** suporte e acompanhamento da PRODEB em relação às questões de arquitetura para definição da organização da solução em componentes, englobando as suas relações, entre si e com o ambiente, e os princípios norteadores do seu desenho e evolução.
- g) Especialista em Sistema Operacional:** suporte e acompanhamento da PRODEB em relação às questões de infraestrutura para análise, diagnóstico, solução de problemas e proposta de melhoria, quando couber. Este perfil é opcional e deve ser definido a cada OS.
- h) Especialista em Banco de Dados:** suporte e acompanhamento da PRODEB em relação às questões relacionadas ao gerenciamento, a configuração, a instalação, a atualização e o monitoramento de bancos de dados. Além disso, esse profissional também é responsável pelo desenvolvimento de melhorias para o sistema de banco de dados. Este perfil é opcional e deve ser definido a cada OS.
- i) Especialista em Segurança:** suporte e acompanhamento da PRODEB em relação às questões de segurança para apoio na definição de requisitos fundamentais e não-funcionais relacionadas à segurança, testes de segurança estáticos e dinâmicos, segurança dados privados (atendendo à LGPD), segurança no uso das ferramentas da PRODEB e apoio na utilização dos padrões de desenvolvimento seguro. Este perfil é opcional e deve ser definido a cada OS.

8.6 Equipamentos e Procedimentos de Segurança

8.6.1 A CONTRATADA deverá prover todos os recursos de software e hardware necessários para as atividades individuais e locais de seus empregados e prepostos, incluindo:

- a) Computadores para os profissionais que realizarão os serviços;
- b) Outras ferramentas que venham a ser necessárias para a execução das Ordens de Serviço;

8.6.2 Todos os empregados da CONTRATADA deverão cumprir as normas e procedimentos de segurança da informação da PRODEB, conforme Política Corporativa de Segurança da Informação e Comunicações.

8.7 Ferramentas de Apoio ao Desenvolvimento

8.7.1 No caso de ferramentas de apoio ao desenvolvimento de software, frameworks, bibliotecas de software e boas práticas de desenvolvimento, entre outros, que a PRODEB venha a adotar no seu processo de desenvolvimento, os profissionais de todos os níveis deverão se adaptar ao seu uso, sem impactar na execução de OS em andamento.

8.7.2 Para projeto de manutenção evolutiva a solução existente determinará as versões das ferramentas, devendo a CONTRATADA se adequar aos padrões do projeto.

8.7.3 Para projetos de desenvolvimento de novos Sistemas, poderá ser empregada uma das tecnologias mais utilizadas pela PRODEB para construção de software, visando atender necessidades específicas da PRODEB ou do negócio a ser automatizado.

8.7.4 Caso haja demanda que determine a utilização de ferramentas e produtos proprietários, não haverá custo adicional para a CONTRATADA. Neste caso, a PRODEB poderá disponibilizar acesso ao seu ambiente de desenvolvimento.

8.8 Passagem de Conhecimento

8.8.1 Será necessária a realização de passagem de conhecimento de cada OS entregue.

8.8.2 A título de repasse de conhecimentos acerca dos serviços executados, a CONTRATADA deve, ao término de cada OS, repassar todos os documentos produzidos e gerados no contexto da sua execução, incluindo códigos-fonte, documentação de programas, diagramas e especificações, devidamente atualizados de acordo com os serviços executados na OS.

Termo de Referência
Contratação de Serviço de Construção de Software

8.8.3 A CONTRATADA deverá realizar a passagem de conhecimento do produto para as equipes de sustentação da PRODEB.

8.8.3.1 As equipes de sustentação da PRODEB serão definidas de acordo com o escopo de cada produto envolvido.

8.8.4 A PRODEB está isenta de qualquer ônus em relação à passagem de conhecimento.

9 PLANEJAMENTO DO CONTRATO

9.1 As atividades preparatórias para o início do contrato e da prestação do serviço ocorrerão durante a reunião de planejamento e alinhamento de expectativas, conforme definições abaixo:

9.1.1 Para Reunião de Planejamento do Contrato a CONTRATADA deverá se reunir com o Gestor do Contrato e equipe técnica da PRODEB em local a ser definido pela PRODEB (ou por meio de reunião remota), no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do dia seguinte à assinatura do Contrato. Havendo necessidade e devidamente justificado, este prazo poderá ser postergado pela PRODEB.

9.1.2 Todos os acordos resultantes desta reunião deverão ser respeitados nas execuções dos serviços estabelecidos nas Ordens de Execução de Serviços decorrentes do Contrato.

9.1.3 A data da Reunião de Planejamento do Contrato deverá ser agendada em comum acordo com a PRODEB. As partes deverão definir e alinhar todos os aspectos administrativos contratuais e técnicos para plena execução dos serviços, com base no Contrato, Termo de Referência e seus anexos.

9.1.4 Nesta Reunião de Planejamento do Contrato, serão apresentados:

- a) O Preposto da CONTRATADA para tratar de questões comerciais e/ou contratuais e também tratar sobre os itens administrativos que nortearão os serviços técnicos.
- b) O Líder Técnico da CONTRATADA para tratar as questões técnicas relacionadas aos serviços.

9.1.5 Nesta Reunião, a PRODEB deverá apresentar:

9.1.5.1 Modelo de Aferição da OS:

- a) Processos, regras e documentos referentes à execução dos serviços;
- b) Abertura da OS;
- c) Execução e Acompanhamento da OS;
- d) Critérios de Aceite da OS e SLAs;
- e) Medição do Serviço da OS e Pagamento;
- f) Solicitação de Mudanças na OS;

Termo de Referência
Contratação de Serviço de Construção de Software

- g) Fechamento da OS;
- h) Aceite da OS;
- i) Garantia da OS;
- j) Cancelamento ou Suspensão da OS.

9.1.5.2 Modelo Operacional:

- a) Ambiente Tecnológico;
- b) Processo de Desenvolvimento / Artefatos / Responsáveis;
- c) Padrão de versionamento e gerência de configuração (inclui o ferramental de controle);
- d) Padrões de configuração de desenvolvimento, aplicação, ambientes e servidores;
- e) Uso de frameworks da PRODEB;
- f) Processo de Passagem de Conhecimento;
- g) Requisitos de Segurança da Informação;
- h) Processo de Teste de Desempenho.

9.1.6 A partir do dia seguinte ao encerramento da Reunião de Planejamento do Contrato, caso existam questionamentos direcionados à PRODEB e/ou à CONTRATADA, a interessada deverá, formalmente em até 02 (dois) dias úteis, efetuar sua solicitação ao Gestor do Contrato.

9.1.7 Todas as decisões da Reunião de Planejamento do Contrato serão registradas pela PRODEB em arquivos/documentos oficiais, que serão encaminhados para ciência da CONTRATADA. Ao longo da execução do contrato, essas decisões poderão ser ajustadas, mas sempre em comum acordo entre PRODEB e CONTRATADA.

10 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A equipe técnica da CONTRATADA deverá trabalhar de forma remota.

11 FLUXO DA ORDEM DE SERVIÇO (OS)

11.1 A Ordem de Serviço (OS) é o instrumento formal pelo qual a PRODEB encaminhará suas demandas de serviços para a CONTRATADA.

11.2 Faz parte da documentação formal da OS:

- a) Planejamento da OS;
- b) Abertura da OS;
- c) Aceite da OS; e
- d) Solicitação de Mudança (se houver).

Termo de Referência
Contratação de Serviço de Construção de Software

11.3 Os modelos da documentação formal da OS serão disponibilizados pela PRODEB na Reunião de Planejamento do Contrato ou em data a ser acordada entre as partes. Os modelos poderão ser modificados pela PRODEB ao longo da vigência contratual, com a subsequente comunicação à CONTRATADA.

11.4 Desde que acordado entre as partes, outros documentos poderão constituir a documentação formal da OS.

11.5 As OS aprovadas para execução e formalizadas não poderão sofrer alterações em seu conteúdo previamente negociado sem anuência do Fiscal do Contrato ou por meio de Solicitação de Mudança.

11.6 Poderão ser realizadas reuniões para planejamento ou execução dos serviços. A PRODEB está isenta de qualquer ônus em relação à realização de qualquer reunião.

11.7 Planejamento da Ordem de Serviço (OS)

11.7.1 O Fiscal do Contrato deverá encaminhar solicitação formal de Planejamento de OS para a CONTRATADA via e-mail ou outra forma de comunicação acordada entre as partes.

11.7.2 A solicitação formal deverá ser realizada em horário comercial (8:30 às 18:00 horas) de segunda-feira a sexta-feira, excluídos os feriados, salvo definição contrária e em comum acordo entre a PRODEB e a CONTRATADA. Essa solicitação deverá conter:

- a) Descrição detalhada das necessidades;
- b) Contagem inicial de ponto de função da demanda;
- c) Expectativa de prazo para atendimento da demanda;
- d) Documento de modelo arquitetural.
- e) Data para agendamento da Reunião de Apresentação da Demanda.

11.7.3 Nessa Reunião, a PRODEB detalhará para a CONTRATADA o escopo, requisitos, restrições e premissas da demanda. A CONTRATADA deverá tirar todas as dúvidas para elaborar o Planejamento da OS. Ainda como escopo da Reunião, quando aplicável:

- a) A PRODEB explicará o escopo dos serviços e respectivas prioridades de negócio.
- b) A PRODEB apresentará as necessidades de prazo de entrega e restrições de data.
- c) As partes deverão elencar os riscos envolvidos na execução da OS.
- d) As partes deverão elencar os requisitos arquiteturais e infraestrutura para as OS.
- e) A PRODEB apresentará o detalhamento da contagem estimativa com as funções de dados e transacionais identificadas inicialmente. A PRODEB utilizará a Contagem Estimada de Pontos de Função da NESMA.
- f) A CONTRATADA poderá apresentar discordância, caso julgue necessário, sobre a contagem de pontos de função estimada pela PRODEB.

Termo de Referência
Contratação de Serviço de Construção de Software

- g) A PRODEB poderá ajustar a estimativa de contagem de pontos de função, caso julgue pertinente, visando a retomada do processo de planejamento dos serviços. Permanecendo divergências a decisão final será da PRODEB.
 - h) A CONTRATADA deverá informar à PRODEB as não conformidades nos artefatos de entrada.
 - i) A PRODEB poderá ajustar os artefatos não conformes (caso julgue pertinente) e entregá-los novamente à CONTRATADA, visando a retomada do processo de planejamento dos serviços.
 - j) A PRODEB deverá dirimir as dúvidas da CONTRATADA.
- 11.7.4** Para cada demanda apresentada pela PRODEB, a CONTRATADA deverá avaliar o escopo da demanda e planejar a execução de uma ou mais OS para atender a demanda.
- 11.7.4.1 A CONTRATADA só poderá rejeitar uma demanda, caso os insumos entregues pela PRODEB não estejam adequados para a realização do serviço.
- 11.7.5** Após 3 (três) dias úteis da realização da Reunião de Apresentação da Demanda, a CONTRATADA deverá realizar a Reunião de Apresentação do Planejamento da OS. Deverão participar desta reunião: 1) pela PRODEB: Fiscal do Contrato, Dono de Produto e outros Representantes Técnicos; 2) pela CONTRATADA: Líder Técnico, o Dono do Produto e o Preposto.
- 11.7.6** Na Reunião de Apresentação do Planejamento da OS, o Líder Técnico da CONTRATADA apresentará o Planejamento da(s) OS(s) que atenderá(ão) ao escopo da demanda. O documento de Planejamento de OS deverá obrigatoriamente conter:
- a) Número da OS;
 - b) Representantes Técnicos da PRODEB responsáveis pela OS, conforme subitem 8.5 deste Termo de Referência;
 - c) Quantidade de Pontos de Função para atender à OS;
 - d) Macroatividades do ciclo de vida de desenvolvimento que será atendido pela OS, conforme quadro no subitem 6.1 deste Termo de Referência;
 - e) Resumo da OS;
 - f) Data de solicitação;
 - g) Nome solicitante;
 - h) Data de início da OS;
 - i) Data de término da OS;
 - j) Escopo da OS;
 - k) Critérios de Aceite da OS e respectivas metas (de acordo com o ANEXO III – Critérios de Aceite de OS deste Termo de Referência);
 - l) Premissas para execução do trabalho;
 - m) Itens fora do escopo da OS;
 - n) Entregáveis;

o) Cronograma de execução.

11.7.7 No cronograma de execução da OS, a CONTRATADA deverá prever a quantidade de releases.

11.7.8 Ainda na Reunião de Apresentação do Planejamento da OS, o Líder Técnico da CONTRATADA deverá:

- a)** Acordar com a PRODEB os Critérios de Aceite da OS e a adaptação das metas, se for o caso.
- b)** Acordar com a PRODEB as áreas técnicas que deverão atestar os Critérios de Aceite da OS, de acordo com o registro no documento de Planejamento da OS.
- c)** Acordar com a PRODEB as datas das atividades que requerem participação dos responsáveis da PRODEB (este acordo deverá estar registrado no escopo do documento de Planejamento da OS).
- d)** Apresentar datas das atividades que requerem participação dos Clientes externos da PRODEB (exemplo: homologação da Release).

11.7.9 Caso haja divergências no Planejamento da OS, a PRODEB deverá sinalizar a não conformidade e solicitar reagendamento da Reunião, se for o caso.

11.7.10 A CONTRATADA deverá reagendar nova Reunião de Apresentação do Planejamento da OS, se for o caso.

11.7.11 As atividades do planejamento da OS não é garantia de que a PRODEB formalizará sua abertura.

11.7.12 Particularidades do Planejamento de OS

- 11.7.12.1** Uma OS não poderá ultrapassar o limite de 120 (cento e vinte) dias corridos. Para prazos maiores, deverá ser acordado com a PRODEB.
- 11.7.12.2** O Planejamento de OS apresentado pela CONTRATADA deverá ser aprovado internamente por todas as áreas técnicas da PRODEB envolvidas na OS.
- 11.7.12.3** O Planejamento de OS apresentado pela CONTRATADA, e aprovado pela PRODEB, terá validade de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos e será submetido à aprovação do Cliente da PRODEB.
- 11.7.12.4** Caso o Cliente da PRODEB não aprove o Planejamento de OS no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, o planejamento estará automaticamente CANCELADO.

Termo de Referência
Contratação de Serviço de Construção de Software

- 11.7.12.5 A aprovação do Planejamento da OS dependerá do parecer final do Cliente da PRODEB quanto aos prazos e escopo a ser atendido.
- 11.7.12.6 Cada OS, após a aprovação do planejamento do Cliente da PRODEB, terá um Período de Preparação da OS de até 20 (vinte) dias úteis. Este período visa a adequação das equipes para o início da execução da OS. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela PRODEB.
- 11.7.12.7 O Período de Preparação da OS não deverá estar contido na remuneração da OS.

11.8 Abertura da Ordem de Serviço (OS)

- 11.8.1 Uma OS só deverá ter sua abertura oficializada após a aprovação do Planejamento da OS pelo Cliente da PRODEB.
- 11.8.2 Após essa formalização, o Fiscal do Contrato deverá aprovar tecnicamente a abertura da OS junto ao Gestor do Contrato.
- 11.8.3 Após a aprovação técnica, o documento de Abertura da OS será providenciado pelo Fiscal do Contrato e deverá ser assinado em até 3 (três) dias úteis ou outro prazo acordado entre as partes.
 - 11.8.3.1 Serão responsáveis pela assinatura no documento de Abertura da OS: Preposto da CONTRATADA e pela PRODEB, o Gestor do Contrato e o Fiscal do Contrato.

11.9 Execução da Ordem de Serviço (OS)

- 11.9.1 A execução das OS será iniciada após as assinaturas no documento de Abertura da OS.
- 11.9.2 Após assinatura do documento de Abertura da OS, a PRODEB deverá realizar a Reunião Inicial do Projeto (Kick off) com o objetivo de alinhar todos os detalhes entre os *stakeholders* envolvidos. Deverão participar desta reunião: 1) pela PRODEB: Fiscal do Contrato, o Dono de Produto e outros Representantes Técnicos; 2) pela CONTRATADA: Líder Técnico e os Desenvolvedores; 3) pelo Cliente da PRODEB: o Gestor da Demanda.
- 11.9.3 O término do contrato cessará a execução de uma OS.
- 11.9.4 A CONTRATADA terá com o preocupação primária antes da Reunião de Fechamento da OS, a passagem de conhecimento à equipe técnica da PRODEB designada a acompanhar as atividades.

Termo de Referência
Contratação de Serviço de Construção de Software

11.9.5 Os critérios de aceite de OS poderão ser alterados durante a execução da OS, desde que acordado entre as partes.

11.9.6 Período de Homologação

11.9.6.1 O prazo estimado para homologação será de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da disponibilização do código pela CONTRATADA.

11.9.6.2 Durante o período de Homologação, a PRODEB e a CONTRATADA, além das atividades de homologação com o Cliente da PRODEB, também deverão ser contempladas as atividades:

- a) aprovação dos itens de backlog;
- b) verificação de todos os critérios de aceite acordados na OS; e
- c) realização da passagem de conhecimento.

11.9.6.3 Durante o período de Homologação, para cada defeito (funcional ou não-funcional) encontrado e para cada critério de aceite não atendido, a PRODEB deverá abrir um defeito relacionado à OS.

11.9.6.4 Caso, a Homologação não seja conduzida no prazo estipulado na OS por necessidade do Cliente ou da PRODEB, será adotado uma extensão do prazo para que a homologação seja conduzida. Este novo prazo será acordado entre PRODEB e CONTRATADA. Após este período, a homologação será considerada concluída por decurso de prazo, devendo a CONTRATADA reparar erros identificados em homologação posteriormente efetuada pela PRODEB durante a vigência contratual.

11.9.6.5 No caso de extensão do prazo para a conclusão da homologação, o Fiscal do Contrato deverá providenciar uma Solicitação de Mudança, conforme subitem 11.14.

11.9.6.6 Após a conclusão da Homologação a PRODEB agendará a Reunião de Encerramento do Projeto com todos os *stakeholders* envolvidos no *Kick off*, com o objetivo de oficializar o aceite do Cliente PRODEB indicando que todos os requisitos do cliente e especificações do produto, serviço ou resultado foram atendidos.

11.10 Fechamento da Ordem de Serviço (OS)

11.10.1 O fechamento da OS se dá após a entrega dos serviços acordados.

11.10.2 A CONTRATADA deverá formalizar o fechamento de uma OS somente se não tiver mais

Termo de Referência
Contratação de Serviço de Construção de Software

nenhum defeito não solucionado;

11.10.2.1 Ainda que não atenda aos critérios do subitem 11.10.2 deste Termo de Referência, a PRODEB poderá optar por encerrar a OS.

11.10.3 O Preposto da CONTRATADA deverá comunicar formalmente por e-mail ou outra forma de comunicação acordada entre as partes, ao Fiscal do Contrato e Dono do Produto que a OS está apta ao fechamento.

11.10.4 Para cada OS, deverá ser realizada uma Reunião de Fechamento de OS entre o Fiscal do Contrato, o Líder Técnico e o Preposto da CONTRATADA. Outros participantes poderão ser incluídos na reunião em comum acordo entre as partes. Nesta Reunião as partes deverão formalizar:

- a) SLAs de acordo com o ANEXO II – Acordo de Níveis de Serviços (SLA) deste Termo de Referência;
- b) A quantidade de pontos de função a ser paga na OS.

11.10.5 A evidência da realização da passagem de conhecimento deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato, informando que essa etapa foi realizada pela CONTRATADA.

11.10.6 O Fiscal do Contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou outro prazo acordado entre as partes, contados a partir da formalização do fechamento da OS, para realizar a avaliação das entregas e validar os pontos de função, de acordo com:

- a) A disponibilização dos entregáveis;
- b) Os critérios de aceite atendidos (conforme ANEXO III – Critérios de Aceite de OS deste Termo de Referência);
- c) O produto homologado;
- d) A passagem de conhecimento realizada.

11.10.7 Em caso de não conformidade dos entregáveis de acordo com o especificado no Planejamento da OS, o Fiscal do Contrato poderá, dentro dos 10 (dez) dias úteis, solicitar revisão dos entregáveis para a CONTRATADA.

11.10.7.1 No caso de revisão dos entregáveis, o tempo de avaliação das entregas e validação dos pontos de função será reiniciado.

11.10.8 Verificação dos Pontos de Função da OS

11.10.8.1 A contagem final da OS, conforme recomendação do Roteiro de Métricas de Software do SISP (versão 2.3), poderá exceder até 40% dos pontos de função acordados no documento de Abertura da OS. Neste caso, a PRODEB

Termo de Referência
Contratação de Serviço de Construção de Software

informará no documento de Aceite da OS o total de pontos de função acordados no documento de Abertura da OS e acrescidos dos pontos de função excedentes até o limite de 40%. Não serão incluídos no documento de Aceite da OS pontos de função excedentes a 40%.

11.11 Aceite da Ordem de Serviço (OS)

11.11.1 Uma OS só terá o aceite formalizado após a aprovação do Fiscal do Contrato de acordo com as atividades realizadas no fechamento da OS, em até 05 (cinco) dias úteis.

11.11.2 Após o aceite formalizado pela Fiscal do Contrato, o documento de Aceite da OS será providenciado pelo Gestor do Contrato e deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias úteis ou outro prazo acordado entre as partes.

11.11.2.1 Serão responsáveis pela assinatura no documento de Aceite da OS: Preposto da CONTRATADA, Fiscal do Contrato e o Gestor do Contrato.

11.12 Cancelamento da Ordem de Serviço (OS)

11.12.1 Uma OS poderá ser CANCELADA nos seguintes casos:

- a) A qualquer momento a critério da PRODEB por questões técnicas ou estratégicas;
- b) Força maior por parte da PRODEB que a impeça de dar continuidade aos trabalhos;

11.12.2 O Fiscal do Contrato deverá encaminhar solicitação formal de Cancelamento da OS para a CONTRATADA via e-mail ou outra forma de comunicação acordada entre as partes.

11.12.3 No cancelamento, não serão validados critérios de aceite e SLAs. A OS também ficará dispensada da garantia dos serviços entregues.

11.12.4 A CONTRATADA será remunerada pelos pontos de função entregues até o momento da comunicação do cancelamento.

11.12.5 Para os casos de solicitação de cancelamento de OS por parte da CONTRATADA, esta deverá formalizar justificativa que será avaliada e aprovada pela PRODEB. Caso não seja aprovada, a CONTRATADA estará obrigada a dar continuidade à execução da OS, estando sujeita às sanções relacionadas ao Acordo de Níveis de Serviço (SLA), previstas no subitem 16.2 deste Termo de Referência.

11.12.5.1 Uma vez aprovado pela PRODEB o cancelamento solicitado pela CONTRATADA, a CONTRATADA não será remunerada pelos pontos de função entregues até o momento do cancelamento.

11.13 Suspensão da Ordem de Serviço (OS)

- 11.13.1** As suspensões de OS poderão ocorrer a qualquer momento durante a execução da OS.
- 11.13.2** O Fiscal do Contrato deverá encaminhar solicitação formal de Suspensão da OS para a CONTRATADA via e-mail ou outra forma de comunicação acordada entre as partes.
- 11.13.3** A CONTRATADA poderá solicitar suspensão de uma OS. Esta solicitação poderá ser aprovada ou negada pela PRODEB. Neste caso, a CONTRATADA deverá observar os seguintes eventos:
- a)** A CONTRATADA deverá realizar comunicação prévia da suspensão com antecedência mínima de 1 (uma) semana do início da próxima release, com justificativa e prazo para retorno.
 - b)** A justificativa e prazo de retorno deverá ser avaliado e aprovado pela PRODEB. Caso não seja aprovado, a CONTRATADA estará obrigada a dar continuidade à execução da OS, estando sujeita às sanções relacionadas ao Acordo de Níveis de Serviço (SLA), previstas no subitem 16.2 deste Termo de Referência.
 - c)** Uma vez aprovada a suspensão pela PRODEB, esta poderá ocorrer por um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos OU outro prazo acordado entre as partes. Caso ultrapasse este prazo, a OS deverá ser cancelada sem direito a remuneração pelos pontos de função entregues até o momento da comunicação da suspensão e a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no subitem 16.4 deste Termo de Referência.
- 11.13.4** A suspensão poderá ocorrer por um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Caso este prazo seja ultrapassado, este poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias corridos desde que aprovado por ambas as partes. Após esse prazo, caso a OS não seja retomada, a OS será CANCELADA e a CONTRATADA será remunerada pelos pontos de função entregues até o momento da comunicação da suspensão. O pagamento procederá de acordo com o subitem 11.12.4 deste Termo de Referência.
- 11.13.5** A reativação de uma OS suspensa deverá ser solicitada formalmente pelo solicitante da suspensão (CONTRATADA ou PRODEB), e os trabalhos deverão reiniciar em até 10 (dez) dias corridos após essa solicitação formal ou outro prazo acordado entre as partes.
- 11.13.5.1** A reativação de uma OS suspensa poderá acarretar revisão no Planejamento da OS. Em caso de mudança do prazo final da OS, o Fiscal do Contrato deverá formalizar uma Solicitação de Mudança (subitem 11.14) por alteração do prazo final da OS.
- 11.13.6** Para as OS que tenham sido suspensas por solicitação da PRODEB, ao final do

Termo de Referência
Contratação de Serviço de Construção de Software

contrato, o cancelamento será automático e CONTRATADA será remunerada pelos pontos de função entregues até o momento da comunicação da suspensão, de acordo com o subitem 11.12.4 deste Termo de Referência.

11.14 Solicitação de Mudança (SM) para a Ordem de Serviço (OS)

11.14.2 Uma SM é qualquer alteração, exclusão ou inclusão de requisitos solicitada pela PRODEB a qualquer momento durante a execução da OS.

11.14.2.1 Poderá ser considerada uma SM a alteração de prazo da OS por necessidade de prorrogação da homologação não concluída ou reativação de OS suspensa.

11.14.3 Para qualquer alteração, exclusão ou inclusão de requisitos, o Fiscal do Contrato deverá encaminhar solicitação formal de SM para a CONTRATADA via e-mail ou outra forma de comunicação acordada entre as partes. Nesta solicitação, o Fiscal do Contrato deverá solicitar a análise de impacto ao Líder Técnico da CONTRATADA, enviando todos os artefatos de entrada contendo o escopo a ser alterado, excluído ou incluído.

11.14.3.1 No prazo de 10 (dez) dias corridos, o Líder Técnico da CONTRATADA deverá encaminhar o Relatório de Impacto, contendo a análise de impacto e o novo cronograma de atendimento para a OS. Dentro deste prazo, caso haja dúvidas acerca do novo escopo, o Líder Técnico da CONTRATADA poderá solicitar reunião junto ao Fiscal do Contrato e Dono do Produto da PRODEB.

11.14.3.2 O Fiscal do Contrato, em conjunto com o Dono do Produto, deverá analisar e aprovar o Relatório de Impacto e decidir junto à CONTRATADA o ajuste no prazo e pontos de função da OS.

11.14.3.3 Estando a PRODEB e CONTRATADA em comum acordo com o Relatório de Impacto da SM proposta, o Fiscal do Contrato deverá formalizar o documento de Solicitação de Mudança da OS junto ao Gestor do Contrato, com as devidas alterações pactuadas, os pontos de função e/ou novos prazos acordados.

11.14.4 Para prorrogação da homologação não concluída ou reativação de OS suspensa, o Fiscal do Contrato deverá encaminhar solicitação formal de SM para a CONTRATADA via e-mail ou outra forma de comunicação acordada entre as partes. O Fiscal do Contrato deverá formalizar o documento de Solicitação de Mudança da OS junto ao Gestor do Contrato.

11.14.5 Serão responsáveis pela assinatura na Solicitação de Mudança da OS: Preposto da CONTRATADA e Fiscal do Contrato (ou o Gerente da Unidade de Desenvolvimento demandante).

Termo de Referência
Contratação de Serviço de Construção de Software

11.146 OS Complementar: além do documento de Solicitação de Mudança, o Fiscal do Contrato deverá avaliar o escopo da mudança:

- a) SM de inclusão: para qualquer inclusão no escopo de uma OS que impacte nos pontos de função acordados, será necessária a abertura de OS Complementar, com o respectivo documento de Abertura de OS e Acete de OS. Neste caso, o documento de Abertura só será confeccionado após a aprovação técnica do Fiscal do Contrato, conforme subitem 11.8.2 deste Termo de Referência.
- b) SM de exclusão: não será necessária a abertura de OS Complementar, mas a redução dos pontos de função deverá ser acordada com a CONTRATADA e justificada no documento de ACEITE de OS.
- c) SM de alteração: quando o escopo a ser alterado não refletir em mudanças na quantidade de pontos de função da OS, não será necessária a abertura de OS Complementar.
- d) SM de prorrogação de prazo para conclusão da homologação ou reativação de OS suspensa: não será necessária a abertura de OS Complementar.

11.147 O documento de Planejamento da OS é obrigatório para a OS Complementar. Em seu escopo, deverá constar referência à OS que deu origem à SM de inclusão. A OS que deu origem à SM de inclusão poderá ter sua data término postergada, a fim de acompanhar o término da OS complementar, desde que acordada entre as partes.

12 PRAZO DE EXECUÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO (OS)

12.1 A CONTRATADA deverá executar a OS de acordo com o prazo acordado para os serviços. Esses prazos deverão estar especificados no documento de Abertura da OS (data de início e término da OS);

12.1.1 O prazo de cada OS será apresentado pela CONTRATADA na Reunião de Apresentação do Planejamento da OS. A fórmula a seguir servirá para balizar o tempo máximo aceitável, caso haja discordância entre as partes sobre o prazo solicitado pela PRODEB e o ofertado pela CONTRATADA, independente da contratação total ou parcial das macroatividades definidas no Quadro 3 - Distribuição de esforço por macroatividade de desenvolvimento.

Construção de Software Prazo de execução do serviço	
$\text{Prazo} = [(QPF \times PB) / HI]$	
Legenda:	
Prazo	Total de dias úteis para o atendimento da OS.
QPF	Total de pontos de função.

Termo de Referência
Contratação de Serviço de Construção de Software

PB*	Produtividade Base: 2,2 h/PF (horas por ponto de função)
HT	Horas trabalhadas por dia útil (7h)
[*] Valor aproximado da produtividade de desenvolvimento de sistemas de referência da PRODEB, considerando todas as fases de desenvolvimento. Como exemplo, considerando um serviço contratado de Construção de Software mensurado em 100 pontos de função: <ul style="list-style-type: none">• Prazo de Execução do Serviço = $[(100 \times 2,2) / 7] = 31,43$ dias úteis Neste exemplo, o prazo máximo aceitável da OS será de aproximadamente 32 dias úteis.	

Quadro 4 - Prazo máximo para execução de OS

13 GARANTIA TÉCNICA DA ORDEM DE SERVIÇO (OS)

13.1 Uma OS terá garantia técnica por até 90 (noventa) dias após a data de aceite de cada OS.

13.2 O término do contrato não cessará a garantia dos serviços.

13.3 No período de garantia, quando identificado um erro nas aplicações ou qualquer artefato alvo da OS, a CONTRATADA deverá resolver o problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após o registro do defeito por parte do Fiscal do Contrato na PRODEB.

13.4 Caberá a CONTRATADA, no período de garantia, sem ônus para a PRODEB, realizar toda a correção decorrente dos erros ou falhas identificadas na execução dos seus serviços, desde que comprovadamente, não tenham se dado em razão de alterações ou especificações inadequadas realizadas pela PRODEB.

13.5 A PRODEB poderá modificar qualquer código referente a esta contratação em casos excepcionais quando houver necessidade de ação da PRODEB (exemplo: incidentes em produção). Neste caso, a PRODEB deverá informar a CONTRATADA quando e onde foram realizadas as modificações. As garantias da CONTRATADA permanecerão ativas.

13.6 O processo de atendimento das manutenções corretivas será alinhado na Reunião de Planejamento do Contrato.

13.7 Parecer de Solução para Defeitos de Software

13.7.1 Poderão ser estabelecidos prazos maiores de acordo com a complexidade de cada defeito, desde que formalmente acordado com o Fiscal do Contrato. Na impossibilidade de atendimento neste prazo, e ainda dentro dele, a CONTRATADA deverá emitir um Parecer de Solução detalhado com a justificativa e previsão de solução.

Termo de Referência
Contratação de Serviço de Construção de Software

- 13.7.2** O Parecer de Solução deverá ser formalizado junto ao Fiscal do Contrato em documento assinado digitalmente pelo Preposto da CONTRATADA. O Parecer de Solução será submetido à aprovação da PRODEB. Esta aprovação será de responsabilidade do Fiscal do Contrato.
- 13.7.3** A PRODEB fará a avaliação do Parecer de Solução, decidindo por aceitá-lo ou não. No caso afirmativo, a PRODEB decidirá sobre a periodicidade da emissão de pareceres ou laudos posteriores, até a conclusão da solução para defeito.
- 13.7.4** Na negativa de aprovação do Parecer de Solução, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades, conforme ANEXO II – Acordo de Níveis de Serviço (SLA) deste Termo de Referência.

14 PADRÕES TÉCNICOS DE CONSTRUÇÃO DE SOFTWARE

Os artefatos de código desenvolvidos pela CONTRATADA para atender às Ordens de Serviço devem seguir os padrões de desenvolvimento estabelecidos pela PRODEB no que se refere a:

14.1 Padrões de arquitetura

A aplicação deve seguir o desenvolvimento de códigos mais limpos, utilizar uma arquitetura de desenvolvimento em camadas, aplicar o princípio da reutilização através de componentização e integração de componentes conforme descrito na definição de arquitetura no Planejamento da OS.

14.2 Padrões de interface de usuário

As interfaces de usuário devem ser desenvolvidas utilizando os padrões de usabilidade definidos pela PRODEB no Planejamento da OS.

14.3 Padrões de Administração de Dados

Os padrões de Administração de Dados a serem adotados pelas Ordens de Serviço serão os mesmos adotadas no desenvolvimento de produtos pela própria PRODEB. Estes têm por objetivo garantir que os modelos de dados sejam integráveis entre os produtos; a adequada gestão dos dados pelos clientes; facilitar a manutenção destes; além de reduzir os riscos com abordagens de reconhecido sucesso dentro do contexto de volumes de dados e escalabilidade necessária pelos produtos desenvolvidos ou mantidos na PRODEB. Estes padrões estão representados no documento “Norma de Administração de Dados” da PRODEB. Este documento será disponibilizado pela PRODEB no Planejamento da OS.

14.4 Padrões de Desenvolvimento Seguro

Definem requisitos de segurança padronizados para aplicações web, móveis, APIs e microsserviços em projetos de desenvolvimento, buscando apresentar de maneira sucinta um conjunto de recomendações necessárias para o atendimento a critérios de desenvolvimento seguro. Estes requisitos serão disponibilizados pela PRODEB no Planejamento da OS.

14.5 Padrões de Construção de Software

A definição do padrão de desenvolvimento e respectivos frameworks de desenvolvimento serão apresentados pela PRODEB no Planejamento da OS.

14.6 Padrões de Testes de Software Funcionais e de Desempenho

A implementação dos testes deverá ocorrer conforme padrões de implementação de testes funcionais e de desempenho que serão apresentados pela PRODEB no Planejamento da OS.

15 ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

15.1 Relatório Mensal de OS

15.1.1 Durante todo o período de prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá enviar o Relatório Mensal de OS contendo o registro de todas as Ordens de Serviço (OS) e respectivos pontos de função homologados pela PRODEB e demais informações necessárias para pagamento/faturamento. Somente poderão ser informadas neste relatório, OS cujo documento Acete de OS esteja devidamente assinado.

15.1.2 O Relatório Mensal de OS deverá ser encaminhado para o Gestor Técnico e o Fiscal da OS da PRODEB em até 5 (cinco) dias úteis do período de medição contratual.

15.2 Reunião de Acompanhamento Técnico

15.2.1 Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá realizar, mensalmente, a Reunião de Acompanhamento Técnico e providenciar o Relatório de Acompanhamento Técnico com as seguintes informações:

- a) OS em execução com suas respectivas releases concluídas e em execução;
- b) Todas as datas de início e fim das OS em execução e suas releases;
- c) Impedimentos de cada OS;
- d) Gráfico (*burn down* ou *burn up*) das Ordens de Serviço em execução;
- e) Para cada OS em garantia, a quantidade de defeitos abertos e em tratamento;
- f) Para cada OS em garantia, a quantidade de defeitos concluídos e seus respectivos tempos de conclusão;

Termo de Referência
Contratação de Serviço de Construção de Software

g) Gráfico (*burn down* ou *burn up*) de consumo dos Pontos de Função contratados.

15.2.2 A Reunião deverá ser realizada presencial ou remota, conforme acordado entre as partes. Nesta reunião, o Preposto da CONTRATADA deverá apresentar aos Fiscais Técnicos das OS em execução e ao Gestor Técnico da PRODEB, ou para equipe representante definida por esse Gestor, como está o andamento das OS, os impedimentos de execução das OS e o consumo do contrato.

15.2.3 Ao fim dessa Reunião, a CONTRATADA deverá enviar o Relatório de Acompanhamento Técnico ao Gestor Técnico da PRODEB.

15.2.4 A realização da Reunião de Acompanhamento Técnico não acarretará ônus para a PRODEB.

15.3 A PRODEB poderá solicitar reunião junto à CONTRATADA para alinhamento contratual ou para tratar qualquer outro motivo, sem ônus para a PRODEB.

16 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA estará sujeita as penalidades abaixo relacionadas:

16.1 Será aplicada multa pelo descumprimento dos prazos relacionados à apresentação dos representantes da CONTRATADA (preposto, líder técnico, dono do produto) bem como ao atraso na realização da Reunião de Planejamento do Contrato e/ou na realização da Reunião de Apresentação do Planejamento da OS, ocasionado pela CONTRATADA. O descumprimento de cada prazo implicará em uma nova multa. Será aplicada uma multa para a apresentação dos representantes e para cada Reunião.

16.1.1 O cálculo do valor da multa será aplicado em cima do valor total do contrato, e variará de acordo com o número de dias de atraso, conforme descrito no quadro abaixo:

DIAS de ATRASO	MULTA POR DIA (%)	PERCENTUAL MÁXIMO
≤ 10	0,01 %	0,1 %
> 10	0,011 %	0,165 %

16.2 Serão aplicadas as multas de acordo com o ANEXO II – Acordo de Níveis de Serviço (SLA) deste Termo de Referência. O descumprimento de cada Ordem de Serviço implicará em uma nova multa, aplicadas cumulativamente conforme o caso.

Termo de Referência
Contratação de Serviço de Construção de Software

16.3 Será aplicada multa por dia de atraso, calculada com base no valor total do contrato, pelo inadimplemento contratual relacionado ao atraso, causado pela CONTRATADA, no fornecimento de qualquer um dos relatórios descritos no item 15 – Acompanhamento Contratual neste Termo de Referência, conforme quadro abaixo:

MULTA POR DIA (%)	PERCENTUAL MÁXIMO
0,01 %	0,1 %

16.4 Para cada OS, será aplicada multa por dia de atraso, do valor total da OS, pelo inadimplemento contratual relacionado às situações não previstas nos subitens anteriores, salvo a PRODEB considere outra penalidade, conforme quadro abaixo:

MULTA POR DIA (%)	PERCENTUAL MÁXIMO
0,01 %	0,1 %

16.4.1 As multas constantes nesta cláusula poderão ser aplicadas pelo descumprimento dos prazos do Fluxo da Ordem de Serviço (subitem 11 deste Termo de Referência) ocasionado pela CONTRATADA, à critério da PRODEB.

16.5 As multas constantes nesse Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente conforme o caso e são meramente moratórias, não isentando a CONTRATADA do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

16.6 As multas constantes deste Termo de Referência, serão descontadas sobre o valor total pago mensalmente pelas OS executadas.

16.7 Caso o valor total pago mensalmente pela PRODEB seja insuficiente para o débito das multas devidas pela CONTRATADA no referido mês, o valor devido deverá ser descontado integralmente do valor caucionado em garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

16.8 À CONTRATADA será garantido o direito à apresentação de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à confirmação de recebimento da notificação de intenção de multa. Cabe à PRODEB a solução final e definitiva da questão.

16.9 Caso haja descumprimento, por parte da CONTRATADA, dos itens constantes deste Termo de

Termo de Referência
Contratação de Serviço de Construção de Software

Referência, a PRODEB poderá, conforme exposto no item III do art. 208 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, rescindir unilateralmente o contrato por inadimplemento.

16.10 Serão aplicadas sanções administrativas ao Licitante que cometer qualquer prática considerada ilícita conforme exposto nos Art. 211 a 222 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, podendo incidir, em caso de descumprimento contratual, multas ou descontos, bem como, em casos mais graves, rescisão do mesmo.

17 PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento será realizado de acordo com a execução dos serviços previstos no subitem 1.2.3 deste termo de referência e de acordo com o subitem 17.1, descrito a seguir:

17.1 Detalhamento do Pagamento de OS

- 17.1.1** O pagamento de cada OS será realizado de acordo com os pontos de função entregues e homologados pelo Dono do Produto da PRODEB. O somatório dos pontos de função finais não poderá ultrapassar o quantitativo de ponto de função definido no documento de Aceite da OS.
- 17.1.2** Para cada OS, a apuração dos valores para pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos deverá ocorrer a cada 02 meses e, obrigatoriamente, ao término da Ordem de Serviço e documento de aceite da OS assinado pelo Fiscal do Contrato, mediante o envio do Relatório Mensal de OS do(s) serviço(s) prestado(s) pela CONTRATADA.
- 17.1.3** As macroatividades deverão ser informadas no documento de Abertura da OS e de Aceite da OS. O cálculo para o valor do ponto de função a ser pago na OS será de acordo com as macroatividades desenvolvidas, conforme percentuais da tabela do subitem 6.1 deste Termo de Referência. Vide fórmula abaixo:

$$\text{VPOS} = (\text{VPF} * \text{QTPFA}) * \text{TPMA}$$

Onde:

VPOS = valor a ser pago na OS

VPF = valor do ponto de função

QTPFA = quantidade total dos pontos de função constante no documento de Aceite da OS

TPMA = total do somatório dos percentuais das macroatividades desenvolvidas na OS, conforme tabela do subitem 6.1

Exemplo hipotético:

Termo de Referência
Contratação de Serviço de Construção de Software

VPF = R\$ 998,50
QTPFA = 100 PFs
Macroatividades desenvolvidas na OS
Implementação = 40%
Teste = 15%
Homologação = 5%
TPMA = 60%
VPOS = (R\$ 998,50 * 100) * 60%
VPOS = R\$ 59.910,00

17.2 Serão pagas as OS com o documento de Aceite da OS assinado.

17.3 Todos os pagamentos deverão ser de acordo com as especificações do termo de referência, observando-se as disposições a seguir:

17.3.1 O pagamento ocorrerá de acordo com os prazos estabelecidos no art. 10, I, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, de acordo com o valor dos serviços contratados, a saber:

- a) até R\$ 50.000,00 o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias;
- b) de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00 o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias;
- c) acima de R\$ 100.000,01 o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias.

17.3.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" do gestor da PRODEB, responsável por esta contratação, na nota fiscal apresentada;

17.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a PRODEB.

17.3.4 Antes da realização do pagamento deverá ser comprovada pela CONTRATADA a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18 GARANTIA DO CONTRATO

18.1 O contratado prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor do Contrato, incluindo garantias previdenciárias e trabalhistas, que será liberada de acordo com as condições previstas no contrato.

19 VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1 A vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite da lei.

20 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 Prestar os serviços com pessoal adequadamente capacitado de acordo com as orientações constantes neste Termo de Referência.

20.2 Zelar pelo cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste Termo de Referência e Contrato.

20.3 Disponibilizar os serviços deste Termo de Referência, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos.

20.4 A CONTRATADA deverá utilizar para os trabalhos, todo o ferramental de apoio ao desenvolvimento atualmente utilizado pela PRODEB, conforme descrito no ANEXO IV – Ambiente Tecnológico / Modelo Operacional deste Termo de Referência.

20.5 O Gestor de Contrato da CONTRATADA e o Líder Técnico da CONTRATADA devem estar autorizados a agir em nome da CONTRATADA em qualquer assunto, que entre outras atribuições destacamos:

- a)** Representar os interesses da CONTRATADA perante PRODEB;
- b)** Acompanhar e controlar as Ordens de Serviço;
- c)** Gerenciar a equipe de profissionais que interagirá com a PRODEB;
- d)** Realizar os procedimentos administrativos junto à PRODEB;
- e)** Manter a PRODEB informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- f)** Responder pela disciplina e comportamento de seus empregados e prepostos, inclusive substituindo aqueles que prejudiquem o processo;
- g)** Responder pelo sigilo dos dados da PRODEB por parte de seus empregados;
- h)** Comunicar imediatamente a PRODEB quaisquer dificuldades que impactem na execução dos serviços.

20.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe de profissionais com perfil e qualificação adequados, de acordo com o volume contratado e tipo de serviço definido.

20.7 No prazo de 5 dias úteis após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização e que seja distinto dos membros das equipes técnicas que irão prestar o serviço, para representá-la administrativamente durante o período de vigência do contrato, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

Termo de Referência
Contratação de Serviço de Construção de Software

20.8 Prestar os serviços observando o expediente administrativo da PRODEB, de acordo com o estabelecido no item 5.3 deste Termo de Referência.

20.9 Prestar os serviços objeto do presente contrato de forma ininterrupta, após emissão de cada OS, a fim de que não haja solução de continuidade na execução dos mesmos.

20.10 Realizar todas as atividades descritas nas OS sob sua responsabilidade, de acordo com o cronograma estabelecido.

20.11 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e oportunamente a PRODEB, quais quer fatores que possam afetar a execução dos serviços, tanto provocados pela PRODEB quanto por ela, impactando prazo, custos ou a qualidade dos produtos a serem entregues, antecipadamente a ocorrência dos efeitos. A falta desta comunicação, poderá, a critério da PRODEB, implicar a não aceitação das justificativas.

20.12 Os serviços técnicos deverão ser prestados em conformidade com as leis, normas e diretrizes relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações.

20.13 Todos os empregados da CONTRATADA deverão cumprir as normas e procedimentos de segurança da informação da PRODEB.

20.14 Na implementação dos sistemas, a CONTRATADA deverá incorporar, sempre que aplicável, todos os padrões de segurança de aplicações.

2.1 OBRIGAÇÕES DA PRODEB

2.1.1 A PRODEB deverá:

- a) Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço/objeto contratual, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer deficiência e/ou irregularidade relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas.
- b) Realizar verificação da segurança da aplicação, no contexto dos projetos e suas informações potencialmente sensíveis.

2.1.2 A PRODEB será responsável pela definição do Modelo Operacional, que aborda as questões de trabalhos técnicos junto à CONTRATADA. A apresentação deste modelo deverá ser realizada antes da abertura da primeira OS do contrato.

2.1.3 A PRODEB será responsável pela definição do Modelo de Aferição das OS com informações sobre ferramentas e procedimentos operacionais que norteiam o fluxo da OS. A apresentação deste modelo deverá ser realizada antes da abertura da primeira OS do contrato.

22 GESTÃO CONTRATUAL

- 22.1** Por tratar-se de Registro de Preços tanto o gestor quanto o fiscal serão indicados no momento da assinatura de cada contrato oriundo do RP.

23 PROPRIEDADE INTELECTUAL

23.1 Todos os produtos gerados para atendimento dos serviços contratados serão única e exclusivamente de propriedade da PRODEB. Entendem-se como produtos: os programas-fonte, programas executáveis, componentes e biblioteca de componentes, scripts, modelos de dados, concepção artística e outros documentos, inclusive eletrônicos, gerados no objeto desta licitação.

23.2 Todos os artefatos disponibilizados à CONTRATADA para execução dos serviços objeto deste contrato são confidenciais e de propriedade exclusiva da PRODEB. A confidencialidade deve continuar mesmo após o encerramento do contrato. A CONTRATADA só poderá utilizar ou disponibilizar qualquer artefato ou produto objeto desta contratação, com prévia e expressa autorização da PRODEB.

23.3 Caso seja disponibilizado ferramental para realização dos serviços, de propriedade da PRODEB, e discriminados na OS (Framework ou Licenças de uso), a CONTRATADA se compromete a utilizá-lo somente nos serviços demandados pela PRODEB. No encerramento deste contrato, a CONTRATADA deverá desinstalar todo ferramental provido para os serviços, podendo haver auditoria sem prévio aviso por parte da PRODEB.

24 DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Segurança da Informação e proteção de dados pessoais

24.1.1 Confidencialidade

- 24.1.1.1** A CONTRATADA deverá respeitar a classificação das informações produzidas ou custodiadas pela PRODEB que vier a ter acesso por necessidade do serviço.

24.1.2 Boas práticas relativas à segurança da informação durante a execução do serviço:

- 24.1.2.1** A CONTRATADA, na execução dos serviços contratados, deverá observar boas práticas relativas à segurança da informação e proteção de dados pessoais, especialmente as indicadas nos normativos internos da PRODEB em todas as atividades executadas durante o ciclo de desenvolvimento ou sustentação dos sistemas.
- 24.1.2.2** A CONTRATADA deve providenciar cópia, para todos os profissionais alocados na execução dos serviços, da Política Corporativa de Segurança da Informação da PRODEB, e das demais normas disponibilizadas, bem como zelar pela observância dessas normas.

Termo de Referência
Contratação de Serviço de Construção de Software

24.1.2.3 Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deve, através de seu responsável, assinar declaração de ciência das normas de segurança vigentes, de acordo com modelo do Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade indicado no Anexo V. O documento deverá ser entregue à PRODEB no início da execução da primeira OS do contrato.

24.1.3 Proteção de dados pessoais

24.1.3.1 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

24.1.3.1.1 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

24.1.3.1.2 A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

24.1.3.1.3 A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

24.1.3.1.4 A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

24.1.3.1.4.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer apenas a informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

24.1.3.1.5 A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data

Termo de Referência
Contratação de Serviço de Construção de Software

da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

24.1.3.1.5.1 À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

24.1.3.1.5.1.1 A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento.

24.1.3.1.6 A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a PRODEB em caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

24.1.3.1.6.1 A notificação não eximirá A CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

24.1.3.1.7 A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

24.1.3.1.8 A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com PRODEB para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

24.1.3.1.9 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a PRODEB, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

24.1.3.1.10 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras penalidades.

24.1.3.1.11 As instruções e regras específicas relativas ao tratamento de dados pessoais

Termo de Referência
Contratação de Serviço de Construção de Software

previstas no Art. 39 da Lei 13.709/2018 (LGPD), deverão ser incluídas na Ordem de Execução de Serviço (OS), quando aplicável.

25 MATRIZ DE RISCO

25.1 A matriz de riscos contratuais será apresentada na íntegra no Anexo VI deste Termo de Referência.

26 ANEXOS

Anexo I – Planilha de Formação de Preços
Anexo II – Acordo de Níveis de Serviços (SLA)
Anexo III – Critérios de Aceite de OS
Anexo IV – Ambiente Tecnológico / Modelo Operacional
Anexo V – Termo de Compromisso, Sigilo e Confiabilidade
Anexo VI – Matriz de Risco

Anexo I – Planilha de Formação de Preços

Lote	Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Construção de Software com tecnologia PHP	5.000	PF		
2	Construção de Software com tecnologia .Net	2.500	PF		
3	Construção de Software com tecnologia Java	5.000	PF		

Quadro 1 - Formação de Preços por Serviço.

Condições para elaboração da proposta:

A apresentação da proposta implica aceitação das seguintes condições:

- 1) A licitante deve preencher a planilha acima, para cada lote desejado, de modo que o valor total esteja adequado ao lance vencedor. Será permitida apresentação de proposta da licitante para qualquer lote.
- 2) A licitante declara que estão incluídas nos preços cotados todas e quaisquer despesas com mão de obra (com base no salário e em outros direitos fixados para cada categoria através de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei); vale transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados; auxílio alimentação ou refeição, uniformes, diárias, transportes e fretes, bem como os demais encargos trabalhistas, tais como, mas não se limitando a eles: sobreaviso, horas-extras, adicional de insalubridade e periculosidade, adicional noturno, previdenciários, fiscais e comerciais; taxas (inclusive de administração, emolumentos, prêmios de seguro, ISS); despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas ou indiretas, material, inclusive de consumo; lucro; enfim, todos os

Termo de Referência
Contratação de Serviço de Construção de Software

componentes de custo dos serviços necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

- 3) Não serão admitidas posteriormente alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração da proposta.
- 4) A licitante deverá avaliar as condições e requerimentos deste Termo de Referência e seus Anexos e efetuar a composição do preço para a remuneração de todos os insumos, recursos e serviços a serem consumidos para a execução completa de todas as Unidade de Serviço Técnico (UST) solicitadas, dentro das condições, características e prazos requeridos neste Termo de Referência, e apresentar seu lance inicial e os subsequentes, a seu critério, durante o período do Pregão Eletrônico, que terá validade de 60 dias. Como a licitação é na modalidade de Pregão Eletrônico e do tipo Menor Preço, as licitantes devem seguir todos os procedimentos estabelecidos no Art. 121º da Lei Estadual n. 9433/05.

Salvador ____ de _____ de 20 ____.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Anexo II – Acordo de Níveis de Serviços (SLA)

IQDAE – Indicador de quantidade de dias em atraso do Início da Execução de uma Ordem de Serviço

Definição	Fórmula de Cálculo	Aferição	Tolerância	Desconto
Indica quando houver atraso no início da execução da data inicial de uma OS.	<p>Se DINO < DIRE, os descontos são aplicados.</p> <p>DINO = Data Início Negociada da OS</p> <p>DIRE = Data Início Realizada da OS.</p>	<p>A DINO estará registrada no documento de <u>Abertura</u> da OS.</p> <p>A DIRE estará registrada no documento de <u>Aceite</u> da Entrega.</p> <p>A coleta ocorrerá na Reunião de Entrega da Relese e o desconto ocorrerá no pagamento da primeira medição da OS.</p>	0 (zero) dias úteis	Descontar 0,4% sobre o valor da OS para cada 1 (um) dia útil de atraso até o limite de 10%.

Quadro 1 - Indicador IQDAE - Indicador de quantidade de dias em atraso do início da execução de uma OS.

IQDA – Indicador de quantidade de dias em atraso de uma Ordem de Serviço

Definição	Fórmula de Cálculo	Aferição	Tolerância	Desconto
Indica quando houver atraso na data final de uma OS.	<p>Se (DTNO ou DTRO) < DTRE, os descontos são aplicados.</p> <p>DTNO = Data Término Negociada da OS</p> <p>DTRO = Data Término Renegociada da OS por SM</p> <p>DTRE = Data Término Realizada da OS.</p>	<p>A DTNO estará registrada no documento de <u>Abertura</u> da OS.</p> <p>A DTRO e DTRE estarão registradas no documento de <u>Aceite</u> da OS.</p> <p>A coleta ocorrerá na <u>Reunião de Fechamento</u> da OS e o desconto ocorrerá no pagamento da OS.</p>	0 (zero) dias úteis	Descontar 0,4% sobre o valor da OS para cada 1 (um) dia útil de atraso até o limite de 10%.

Quadro 2 - Indicador IQDA - Indicador de quantidade de dias em atraso de uma OS.

Termo de Referência
Contratação de Serviço de Construção de Software

IQR – Indicador de Qualidade da Release

Definição	Fórmula de Cálculo	Aferição	Tolerância	Desconto
Indica o nível de rejeição das entregas da OS.	$IQR = QRH$ $QRH = \text{Quantidade de rejeitos da Release}$	A coleta ocorrerá na Homologação Release e o desconto ocorrerá sobre o valor da OS proporcional ao quantitativo de PF entregue na Release. Limitado a 10%.	[0 = zero] rejeição	A cada IQR será aplicado desconto de 2,5 % sobre o valor do quantitativo de PF entregues, limitado a 10% do valor da entrega. A 1ª rejeição da OS não será contabilizada para o IQR.

Quadro 3 - Indicador IQR - Indicador de Qualidade da Release

ITCDG – Indicador de Tempo de Correção de Defeitos em Garantia

Definição	Fórmula de Cálculo	Aferição	Tolerância	Desconto
Indica quando houver atraso na correção de defeitos no período de garantia. É calculado sobre a quantidade de dias para correção de defeitos (bug) encontrados no período de garantia.	$ITCDG = DEC - DSC$ $DSC = \text{Data Solicitação de Correção}$ $DEC = \text{Data da Entrega da Correção (desde que o defeito esteja efetivamente corrigido)}$	A DSC estará registrada na solicitação de correção. A DEC registrada na entrega dos artefatos no repositório da PRODEB.	Até 1 dia útil	Descontar 0,033% sobre o valor caucionado para cada 1 (um) dia útil de atraso até o limite de 1%.

Quadro 4 - Indicador ITCDG – Indicador de Tempo de Correção de Defeitos em Garantia

- O indicador deverá considerar os prazos repactuados em caso de Recer de Solução para novo prazo (subitem 11.7 deste Termo de Referência).

Anexo III – Critérios de Aceite de OS

Critérios de Aceite para Ordens de Serviço

- Para fins de aceite de uma OS ao final de sua execução, os critérios de aceite para as OS serão verificados ao final de cada entrega (Releases).
- Os critérios de aceite estarão vinculados às entregas por OS, conforme abaixo:

Itens para Aceite	Critérios de Aceitação	Indicador para medição	Meta
Aceite de Artefatos	Histórias de Usuários	Critério 1: Cobertura de Histórias de Usuário	100%
	Qualidade do Código	Critério 2: Medição de Indicadores de Qualidade	100%
	Segurança	Critério 3: Tratamento de Vulnerabilidades	ZERO ou conforme OS
Aceite Final	Fechamento da OS	Indicadores de SLA conforme Anexo II - Acordo de Níveis de Serviço (SLA)	Conforme OS

Quadro 1 - Resumo dos Critérios de Aceite

Aceite de Artefatos

1. Critério de Histórias de Usuários

- **Critério 01:** Cobertura de Histórias de Usuário
 - **Descrição:** Percentual do escopo de cobertura de Histórias de Usuário descritas pelo Dono do Produto.
 - **Objetivo:** Garantir a cobertura das histórias de usuário definidas na ferramenta de gestão de demandas da PRODEB.
 - **Meta:** 100% do escopo de cobertura de Histórias de Usuários.
 - **Evidência:** Avaliação do Dono do Produto.

2. Critério de Qualidade do Código

- **Critério 02:** Medição de Indicadores de Qualidade
 - **Descrição:** Medição de indicadores de qualidade do código fonte implementado pela CONTRATADA.
 - **Objetivo:** Garantir a qualidade das entregas referenciando a aderência ao padrão de codificação definido pela PRODEB em um valor mensurável e passível de comparação.
 - **Meta:** A qualidade do código fonte só será considerada aceita quando as metas dos indicadores definidos no quadro abaixo foram atingidas.
 - **Evidência:** SonarQube da PRODEB
 - **Coleta:** GIT da PRODEB

Termo de Referência
Contratação de Serviço de Construção de Software

Indicador	Unidade	Meta
Manutenibilidade	nível	A
Segurança	nível	A
Confiabilidade	nível	A
Porcentagem da Documentação	percentual	<ul style="list-style-type: none"> Projetos de construção de software: $\geq 15\%$. Projetos de evolução de software: \geq ao percentual da primeira medição, antes do início da OS.
Duplicação de código	percentual	<ul style="list-style-type: none"> Projetos de construção de software: $\leq 10\%$. Projetos de evolução de software: aceito um acréscimo $\leq 10\%$ em relação ao percentual da primeira medição, antes do início da OS. Será considerado 10%, caso a primeira medição tenha resultado inferior a este percentual.
Cobertura de teste automatizado	percentual	<ul style="list-style-type: none"> Projetos de construção de software: $\geq 80\%$. Projetos de evolução de software: \geq ao percentual da primeira medição, antes do início da OS.

Quadro 2 - Resumo dos Indicadores de Qualidade

3. Critério de Segurança

- Os critérios de segurança devem seguir as diretrizes para desenvolvimento e obtenção de software seguro definidas pela PRODEB.
- A Contratada deverá garantir o atendimento completo dos requisitos de segurança definidos pela PRODEB verificados a partir de análise estática e dinâmica do software produzido pela contratada;
- Em caso de vulnerabilidades descobertas em qualquer tempo da OS inclusive durante o período de garantia do software entregue, cabe à contratada providenciar a correção das mesmas;
- Critério 03 - Tratamento de Vulnerabilidades no Desenvolvimento**
 - Descrição:** Inexistência de vulnerabilidades identificadas no código-fonte entregue pela CONTRATADA.
 - Objetivo:** Impedir que as entregas realizadas pela contratada sejam exploradas quanto à integridade, confidencialidade, autenticidade e disponibilidade a partir de falhas de design ou codificação durante o processo de desenvolvimento e garantir a não existência de vulnerabilidades no código-fonte, suas bibliotecas e componentes utilizados, assim como durante a execução do produto desenvolvido;
 - Meta:** O número de vulnerabilidades classificadas como altas ou críticas identificadas pela ferramenta de análise estática e dinâmica de segurança de aplicações deve ser igual a zero.
 - Evidência:** Ferramenta de análise de vulnerabilidade da PRODEB.
 - Coleta:** Relatório da ferramenta de análise de vulnerabilidade da PRODEB a partir de testes de análise estática em código-fonte disponibilizado pela CONTRATADA.

Aceite Final

1. Critérios de Fechamento da OS

- A última etapa do Fluxo Operacional da OS é o Fechamento. As atividades desta etapa estão descritas no subitem 11.10 deste Termo de Referência.

Anexo IV – Ambiente Tecnológico / Modelo Operacional

A CONTRATADA poderá atuar com Ordens de Serviços em ambiente de desenvolvimento dentro da PRODEB ou dentro do site da CONTRATADA. A definição do ambiente de desenvolvimento será estabelecida durante a Etapa de Planejamento da OS de acordo com as especificações e características de cada produto a ser desenvolvido.

Quando do desenvolvimento em ambiente interno da PRODEB com acesso remoto pela CONTRATADA deverão ser observadas as especificações de segurança, de acordo com item 8.6 deste Termo de Referência.

Ferramentas de apoio ao Desenvolvimento que serão fornecidas pela PRODEB:

Ferramentas	Observações
Redmine	Ferramenta de gerenciamento de projetos
FortiClient VPN	Ferramenta de acesso à rede interna da PRODEB.

Quadro 1 - Ferramentas a serem disponibilizadas pela PRODEB

Ambiente e Padrões tecnológicos

As Ordens de Serviços implementadas pela CONTRATADA, devem atender aos padrões de desenvolvimento especificados nos quadros deste ANEXO; documentando as soluções de software e utilizando as tecnologias padronizadas pela PRODEB, contemplando todas as camadas da arquitetura das aplicações.

A CONTRATADA deve se adequar ao ambiente tecnológico da PRODEB, cujo detalhamento será disponibilizado no momento da elaboração da Ordem de Serviço, devendo também observar as integrações com bases de dados compartilhadas assim como componentes interconectados e adaptados nas atividades inerentes ao ciclo de construção de software tais como APIs e serviços.

Melhorias e/ou evoluções arquiteturais dos sistemas, bem como proposições de novas arquiteturas ou padrões de tecnologia, caso existam, dos sistemas a serem alterados deverão ser discutidos na etapa de Planejamento da Ordem de serviço junto à PRODEB, cabendo a essa aprovar ou não o início do desenvolvimento de acordo com as definições apresentadas.

Nos quadros apresentados a seguir são elencados as ferramentas e os padrões tecnológicos adotados na PRODEB. Novos padrões e ferramentas poderão fazer parte dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, desde que aprovado entre as partes.

Padrões - Servidores de Aplicação
Apache Tomcat
Nginx
JBoss
Apache HTTP Server

Quadro 2 - Padrões - Servidores de Aplicação

Termo de Referência
Contratação de Serviço de Construção de Software

Padrões - Servidores de Banco de Dados / Tecnologias de armazenamento	
Oracle	
PostgreSQL	
SQL Server	
My SQL	
MongoDB	

Quadro 3 – Padrões - Servidores de Banco de Dados / Tecnologias de armazenamento

Padrões - Outras Ferramentas / Tecnologias / Padrões de Software			
Kubernetes	Swagger	ReactJS	Apache Maven
Git	Java Persistence API	Primefaces	Jenkins
Java EE	JMS	Office 365	SonarQube
EJB	SOAPUI	React Native	Nexus
Java Server Faces	Java Swing	Selenium	IBM Urban Code Deploy
JavaScript	Spring Batch	Spring Boot	Angular
Nginx	Docker	Framework de Desenvolvimento PRODEB	Framework de Testes PRODEB
Laravel	Lumen		

Quadro 4 - Outras Ferramentas / Tecnologias / Padrões de Software

Frameworks da PRODEB

Framework de Desenvolvimento PRODEB: Framework PHP que fornece a estrutura básica e os componentes para construir aplicações WEB e as definições Arquiteturais da PRODEB.

Modelo Operacional

Para a execução das Ordens de Serviço a CONTRATADA utilizará os ambientes (Desenvolvimento e Homologação) sob domínio da PRODEB, pertencentes à sua infraestrutura. Nesse caso, a PRODEB se responsabiliza em fornecer os ambientes e os respectivos acessos que se fizerem necessários, respeitando sua política de permissões. A CONTRATADA receberá os artefatos de entrada, conforme estabelecido no Quadro de Artefatos de entrada, requisito para início das ordens de serviço que representam os insumos necessários para dar início à OS. Por conseguinte, se responsabilizará por fornecer os artefatos de saída definidos como obrigatórios no “Quadro de Artefatos de saída que compõem a entrega” a seguir. Estes artefatos serão por sua vez avaliados pelas áreas competentes da PRODEB antes do aceite da ordem de serviço.

Cabe ressaltar que a estação de trabalho de cada um dos profissionais da CONTRATADA, para execução dos serviços, é de sua inteira responsabilidade.

Artefatos de Entrada e Saída

Termo de Referência
Contratação de Serviço de Construção de Software

Esta seção descreve os artefatos de entrada, insumos para o início das Ordens de Serviço, assim como os artefatos de saída, que representam as entregas destas.

Artefato de entrada	Descrição	Obrigatório
Documento de Arquitetura de Software	Documento com definições de arquitetura de hardware e integrações necessárias para o produto.	Sim
ION	Documento de Identificação de Oportunidade de Negócio com definição em alto nível do escopo a ser implementado, contendo requisitos funcionais, não funcionais.	Sim
Código Fonte	Código fonte da aplicação, necessário a pena s quando se trata de demanda evolutiva.	Não
Contagem Inicial de pontos de função	Contagem inicial do tipo estimada ou de referência.	Sim

Quadro 5 - Artefatos de entrada requisito para início das ordens de serviço

Artefatos de saída	Descrição	Obrigatório
Planejamento da OS	Documento com informações detalhadas sobre o planejamento da OS que a tenderá ao escopo da demanda.	Sim
Plano de Entrega (Plano de Release)	Artefato que agrupa os itens de backlog (funcionalidades, melhorias etc.) e defeitos que constituem uma entrega de um produto. É criado a partir de uma seleção de Itens de Backlog e Defeitos do Backlog do Produto e deve ser mantido constantemente atualizado e priorizado.	Sim
Plano de Release	Artefato composto pelo conjunto de Itens de Backlog e Defeitos que o Time de Desenvolvimento se compromete a fazer para cumprir o objetivo de uma Release. Os Itens do Backlog são extraídos pelo time, com base nas prioridades definidas pelo Dono do Produto e na velocidade do time.	Sim
Detalhamento dos Requisitos ou Histórias de Usuário Funcionais	Requisito funcional – artefato que descreve as funcionalidades que o sistema deve ter História de usuário - artefato que deve documentar: Nome que descreve objetivamente a funcionalidade do artefato Descrição composta da narrativa da história, critérios de aceite e contexto da história.	Sim
Detalhamento dos Requisitos Não Funcionais e demais artefatos necessários para compreensão dos produtos.	Requisitos não funcionais – expressam restrições ou atributos de qualidade do sistema.	Sim

Termo de Referência
Contratação de Serviço de Construção de Software

Artefatos de saída	Descrição	Obrigatório
Regras	São as regras que definem ou restringem algum aspecto do negócio ou definem tratamento de formato e validações de elementos de tela e/ou dados do sistema (datas, limites numéricos, dígitos verificadores, entre outros). Normalmente, englobam assuntos relacionados a normas, políticas, legislações ou requisitos de cálculos, bem como validações de campos de entrada no sistema, que devem ser satisfeitos pelo processamento da aplicação.	Sim
Casos de Testes	Artefato que estabelece um conjunto de condições e passos para testar as funcionalidades e os requisitos não funcionais de um software. Quando for um teste funcional automatizado, deve conter a associação de sua implementação.	Sim
Especificação Complementar (layout / protótipos / mensagens)	Artefatos de detalhamento da especificação que podem ajudar o time a entender melhor o produto, assim como considera outras áreas que possam ter necessidade de entender melhor o produto como por exemplo (projetos relacionados, manutenções posteriores, áreas de apoio, sustentação etc.).	Sim (quando for desenvolvimento de API ou batch, desconsiderar obrigatoriedade da entrega do protótipo)
Código fonte	Instruções em linguagem de programação que implementa as funcionalidades previstas nas especificações do software.	Sim
Contagem Final de Pontos de Função	Contagem realizada após a homologação da aplicação e que considera as funcionalidades efetivamente entregues ao usuário.	Sim

Quadro 6 – Artefatos de saída que compõem a entrega

A CONTRATADA deverá utilizar as ferramentas de apoio ao Desenvolvimento da PRODEB para operacionalizar o ciclo de desenvolvimento do produto solicitado na OS.

O Quadro abaixo apresenta um detalhamento das principais etapas e sub etapas do modelo operacional, relacionando os respectivos responsáveis.

Etapas da Ordem de Serviço	Sub etapa da Ordem de Serviço	Responsável
Preparação para solicitação de planejamento da OS	Elaboração de artefatos de entrada (Quadro de Artefatos de entrada requisito para início das ordens de serviço)	PRODEB
	Disponibilização dos ambientes para a execução da OS	PRODEB

Termo de Referência
Contratação de Serviço de Construção de Software

Etapa da Ordem de Serviço	Sub etapa da Ordem de Serviço	Responsável
Planejamento da OS	Entrega dos artefatos de entrada [Quadro de Artefatos de entrada requisito para início das ordens de serviço]	PRODEB
	Entrega do planejamento da Ordem de Serviço	CONTRATADA
	Disponibilização dos ambientes para a execução da OS	PRODEB
	Disponibilização das ferramentas e repositórios	PRODEB
Abertura da OS	Solicitação para abertura	PRODEB
Execução da OS	Detalhamento da especificação dos requisitos	CONTRATADA
	Validação da especificação dos requisitos	PRODEB
	Planejar Release	CONTRATADA/ PRODEB
	Implementação e Testes de Software	CONTRATADA
	Entrega de Artefatos versionados nos repositórios da PRODEB	CONTRATADA
	Implantação em ambiente de validação da PRODEB	CONTRATADA
Aceite da OS	Se fim da Ordem de Serviço então: Elaborar artefatos de saída [Quadro de Artefatos de saída que compõem a entrega] para gerar a entrega final da Ordem de Serviço de acordo com os critérios de aceite [Anexo II]	CONTRATADA
	Entrega dos artefatos de Saída [Quadro de Artefatos de saída que compõem a entrega]	CONTRATADA
	Passagem de Conhecimento a respeito dos artefatos / software entregues	CONTRATADA
	Validação formal dos artefatos de saída quanto aos critérios de segurança [Tabela de Artefatos de saída que compõem a entrega]	PRODEB
	Validação formal dos artefatos de saída [Tabela de Artefatos de saída que compõem a entrega] de acordo com os critérios de aceite [Anexo III]	PRODEB

Quadro 7 - Etapas e sub etapas do modelo operacional

Termo de Referência
Contratação de Serviço de Construção de Software

Anexo V – Termo de Compromisso, Sigilo e Confiabilidade

Os abaixo-assinados, de um lado a _____, CNPJ nº _____/____, situada na cidade de _____, à Rua: _____, bairro _____, doravante denominada PRODEB, e de outro lado _____, CNPJ nº _____/____, situada na cidade de _____, à Rua: _____, bairro _____, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acertada, a celebração do presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, através do qual a CONTRATADA aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da _____ e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da CONTRATADA, sem a expressa e escrita autorização da PRODEB.

SEGUNDA - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da Prodeb, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros, e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser compartilhadas com terceiros, tais como:

1. Toda informação relacionada a computador e componentes de software em geral, programas existentes [código fonte/código objeto], ou em fase de desenvolvimento no âmbito da empresa, inclusive fluxogramas, listagens, documentação, estatísticas, especificações, avaliações, resultado de testes, arquivo de dados e versões "beta" de quaisquer programas e rotinas;
2. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
3. Informações e documentos relativos às estratégias de marketing, de negócios, de clientes e os seus respectivos dados, pesquisas de mercado, armazenados sob qualquer forma;
4. Informações de projetos, metodologias, ferramentas de desenvolvimento de aplicativos e serviços desenvolvidos pela Prodeb;
5. Números e valores financeiros da empresa tais como: inadimplência, relação de salários, fluxo de caixa, informações de custos, dentre outros;
6. Informações referentes a dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis.

TERCEIRA – A CONTRATADA reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a CONTRATADA deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela PRODEB. Em hipótese alguma a CONTRATADA deve interpretar o silêncio da Empresa como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

QUARTA - A CONTRATADA está ciente de que o serviço de correio eletrônico corporativo, caso seja fornecido pela PRODEB para o exercício das atividades, é exclusivo para assuntos pertinentes ao objeto do contrato e reconhece que a PRODEB tem pleno acesso à essas contas corporativas para quaisquer fins, tais como: auditoria, encaminhamento de assuntos pendentes, configuração de resposta automática, redirecionamento e recuperação de e-mails.

Termo de Referência
Contratação de Serviço de Construção de Software

QUINTA – A CONTRATADA reconhece que, ao término do presente contrato _____, deverá entregar à PRODEB todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a _____, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A CONTRATADA também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a PRODEB.

SEXTA – A CONTRATADA deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, e que os mesmos se comprometem a informar imediatamente ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo Primeiro: A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a CONTRATADA das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à PRODEB no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo Terceiro: Sempre que um colaborador for admitido, A CONTRATADA deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 2 (dois) dias após assinatura dos respectivos termos.

SÉTIMA - O atendimento deste Termo de Sigilo e Confidencialidade bem como da das Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços à PRODEB.

OITAVA – A CONTRATADA deverá seguir a Política de Segurança da Informação definida pela PRODEB.

NONA - A CONTRATADA declara, por fim, que as obrigações a que alude este Termo perdurarão após o término do contrato AA/NNNN-00, e abrangem, além das informações de que venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na presente data.

DÉCIMA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Em _____ de _____ de 20 ____.

Responsável pelo Contrato – PRODEB

Responsável pelo Contrato – CONTRATADA

Termo de Referência
Contratação de Serviço de Construção de Software

Anexo VI – Matriz de Riscos

Identificação do Risco				Avaliação dos Riscos Probabilísticos e Impacto				Planejamento de Respostas aos Riscos		
Código de Risco	Descrição do Risco	Consequência	Data (Validade)	Quantidade de Ocorrência	Probabilidade de Ocorrência	Impacto de Risco	Vetor	Nível do Risco	Estratégia de Resposta	Responsabilidade
1	CON BIA TACA não disponibiliza a ferramenta para a sua equipe e/ou para a sua representante (proprietário, Sênior, Sócios)	Atraso no início de execução dos serviços.	20.07.2022	Equipes Técnicas (05)	Muito Baixa	Quase	4,00	Alto	Acular	Consultante
2	CON BIA TACA não valida com o cliente a necessidade de um ou mais OS antes de iniciar o desenvolvimento	Atraso no início de execução dos serviços.	20.07.2022	Equipes Técnicas (05)	Muito Baixa	Moderado	3,00	Baixo	Acular	Consultante
3	Atraso pelo CON BIA TACA na realização da reunião de planejamento do contrato a ser realizado e/ou pela PRODEB	Atraso no início de execução dos serviços.	20.07.2022	Equipes Técnicas (05)	Muito Baixa	Quase	4,00	Baixo	Acular	Consultante
4	CON BIA TACA não valida a necessidade de aprovação de planejamento de desenvolvimento de software (OS) com o cliente antes de iniciar o desenvolvimento	Atraso no início de execução dos serviços.	20.07.2022	Equipes Técnicas (05)	Baixa	Quase	8,00	Alto	Acular	Consultante
5	CON BIA TACA não valida a necessidade de OS antes de iniciar o desenvolvimento	Atraso no início de execução dos serviços.	20.07.2022	Equipes Técnicas (05)	Média	Quase	12,00	Muito Alto	Acular	Consultante
6	CON BIA TACA não valida OS no prazo estabelecido.	Atraso no início de execução dos serviços.	20.07.2022	Equipes Técnicas (05)	Média	Moderado	6,00	Alto	Acular	Consultante
7	PRODEB não valida a entrega da entrega da ferramenta para a sua equipe e/ou para a sua representante (proprietário, Sênior, Sócios)	Atraso no início de execução dos serviços.	20.07.2022	Equipes Técnicas (05)	Muito Baixa	Quase	4,00	Baixo	Finalizar	Consultante

Termo de Referência
Contratação de Serviço de Construção de Software

Sua avaliação do risco			Avaliação dos Riscos Probabilísticos e Impacto			Prontamento da Resposta ao Risco				
Algo de Risco	Descrição do Risco	Consequência	Data (formato DD/MM/AAAA)	Quantificável ou não	Probabilidade da Ocorrência	Impacto do Risco	Nível do Risco	Qualificação	Atividade de resposta	Resposta Adotada
B	CONTRATAÇÃO não entregue gerando prejuízo de prazo ao cliente GSC.	Ata não em conformidade com o prazo de entrega do PRODEB, prejuízo aos clientes, arrebatada pelas CS afiladas.	20.07.2022	Significativa	Baixa	Moderado	5,00	Alta	Discutir, conforme Acordo de Nível de Serviço previsto no TI.	Contratar
B	CONTRATAÇÃO não em conformidade com o prazo de entrega gerando prejuízo de prazo ao cliente GSC, prejuízo aos clientes, arrebatada pelas CS afiladas.	Ata não em conformidade com o prazo de entrega do PRODEB, prejuízo aos clientes, arrebatada pelas CS afiladas.	20.07.2022	Significativa	Baixa	Moderado	5,00	Alta	Mitigar pelo desenvolvimento das partes envolvidas, conforme Acordo de Nível de Serviço previsto no TI.	Contratar
B	CONTRATAÇÃO não em conformidade com o prazo de entrega gerando prejuízo de prazo ao cliente GSC, prejuízo aos clientes, arrebatada pelas CS afiladas.	Ata não em conformidade com o prazo de entrega do PRODEB, prejuízo aos clientes, arrebatada pelas CS afiladas.	20.07.2022	Significativa	Baixa	Moderado	5,00	Alta	Mitigar pelo desenvolvimento das partes envolvidas, conforme Acordo de Nível de Serviço previsto no TI.	Contratar
B	Qualidade de prestação de serviço não em conformidade com o prazo de entrega gerando prejuízo de prazo ao cliente GSC, prejuízo aos clientes, arrebatada pelas CS afiladas.	Ata não em conformidade com o prazo de entrega do PRODEB, prejuízo aos clientes, arrebatada pelas CS afiladas.	20.07.2022	Significativa	Baixa	Moderado	5,00	Alta	Discutir, conforme Acordo de Nível de Serviço previsto no TI.	Contratar
D	Qualidade de aplicação de funcionalidade não em conformidade com o prazo de entrega gerando prejuízo de prazo ao cliente GSC, prejuízo aos clientes, arrebatada pelas CS afiladas.	Impacto negativo para a entrega do PRODEB, prejuízo aos clientes, arrebatada pelas CS afiladas.	20.07.2022	Significativa	Muito Baixa	Quadrante	5,00	Baixo	Conforme previsto no Acordo de Nível de Serviço de Conformidade, Sigla e Considerações, anexo ao TI, o não cumprimento das atividades de desenvolvimento de software, que tem sido discutidas de forma regular, de acordo com a legislação vigente e as medidas, para a contratação de serviço.	Contratar
D	PRODEB não entrega o desenvolvimento de software gerando prejuízo de prazo ao cliente GSC, prejuízo aos clientes, arrebatada pelas CS afiladas.	Atualização de software não entregue, prejuízo aos clientes, arrebatada pelas CS afiladas.	20.07.2022	Significativa	Muito Baixa	Grande	4,00	Baixo	PRODEB deve fazer contato constante com o cliente para a entrega de software.	Contratar
M	PRODEB não entrega o desenvolvimento de software gerando prejuízo de prazo ao cliente GSC, prejuízo aos clientes, arrebatada pelas CS afiladas.	Atualização de software não entregue, prejuízo aos clientes, arrebatada pelas CS afiladas.	20.07.2022	Significativa	Muito Baixa	Moderado	3,00	Baixo	PRODEB deve fazer contato constante com o cliente para a entrega de software.	Contratar

Termo de Referência
Contratação de Serviço de Construção de Software

Código do Item	Identificação do Item			Atividade de Base Computacional			Pré-qualificação de Especialista em Riscos	Avaliação de Risco	Ação de resposta	Resposta esperada	
	Descrição do Item	Condições	Data (Implementação)	Quantificação (horas)	Complexidade	Impacto de Risco					Nível de Risco
15	RTOCD não depositada em tempo hábil, resultando em atraso de entrega de RTOCD, impacto a sua execução e/ou de outras RTOCDs.	Não execução ou atraso no tempo de entrega de RTOCD, impacto a sua execução e/ou de outras RTOCDs.	30/07/2022	Equipe Técnica OSC	Muito Baixa	Quarta	4,00	Baixo	Reduzir	RTOCD devolvida em tempo hábil e com o suporte adequado ao RTOCD. A equipe de RTOCD deve prestar SLA e atividades relacionadas nos contratos celebrados com suas clientes, para evitar atrasos. RTOCD deve prestar SLA e atividades relacionadas nos contratos celebrados com suas clientes, para evitar atrasos.	Concluída
16	RTOCD não homologada e produzida em tempo hábil, impactando a entrega de RTOCD.	Não entrega de RTOCD em tempo hábil, resultando em atraso de entrega de RTOCD, impacto a sua execução e/ou de outras RTOCDs.	30/07/2022	Equipe Técnica OSC	Muito Baixa	Mediana	12,00	Alto	Reduzir	Reduzir	Concluída
17	Falta de especialista por parte da CONTRATADA, impactando a entrega de RTOCD.	Qualidade inferior e prazo de entrega de serviço superior ao esperado.	30/07/2022	Equipe Técnica OSC	Muito Baixa	Mediana	3,00	Baixo	Reduzir	Reduzir	Concluída
18	Especialista não qualificado para execução de atividades previstas no RTOCD, impactando a entrega de RTOCD.	Dificuldade no cumprimento do RTOCD, impactando a entrega de RTOCD.	30/07/2022	Equipe Técnica OSC	Muito Baixa	Pequena	2,00	Baixo	Reduzir	Reduzir	Concluída
19	Atividade não planejada por parte da CONTRATADA, impactando a entrega de RTOCD.	Dificuldade na execução de atividades e/ou de outras RTOCDs.	30/07/2022	Equipe Técnica OSC	Muito Baixa	Pequena	2,00	Baixo	Reduzir	Reduzir	Concluída
20	Dificuldade por parte da CONTRATADA, resultando em atraso de entrega de RTOCD, impactando a sua execução e/ou de outras RTOCDs.	Dificuldade em executar as atividades previstas no RTOCD, resultando em atraso de entrega de RTOCD, impactando a sua execução e/ou de outras RTOCDs.	30/07/2022	Equipe Técnica OSC	Muito Baixa	Mediana	3,00	Baixo	Reduzir	Reduzir	Concluída



**GOVERNO DO
ESTADO DA BAHIA**
Companhia de
Processamento de
Dados do Estado da
Bahia
Diretoria de
Desenvolvimento e
Integração de
Soluções -
PRODEB/DIS

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 065.10933.2024.0003345-60

Interessado: Diretoria de Desenvolvimento e Integração de Soluções

Assunto: Construção de Software - Respostas aos Questionamentos

Seguem respostas nos dos SEI nº 00089359062 e 00089359358 aos questionamentos enviados pelas empresas no período de 03 a 06.05.2024.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Célia Arruda, Analista de TI**, em 06/05/2024, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo da Silva Carvalho, Gerente II**, em 06/05/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Makoto Koshima, Diretor**, em 06/05/2024, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00089359752** e o código CRC **E7458C39**.

Referência: Processo nº 065.10933.2024.0003345-60

SEI nº 00089359752